

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITEROI

DECRETO Nº 14.008/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 4°, da Lei nº 3565/2020, de 30 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar e outras alterações orçamentárias ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor global de R\$ 50.561.925,50 (cinquenta milhões, quinhentos e sessenta e um mil, novecentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos) para reforço de dotações orçamentárias, na forma do Anexo. Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será compensado de acordo com os incissos I e III, do § 1º do artigo 43, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, na forma do Anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a partir de 30 de abril de 2021. PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 30 de abril de 2021

Axel Grael - Prefeito

ANEXO AO DECRETO № 14.008/2021 CRÉDITO SUPLEMENTAR E OUTRAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

	ÓRGÃO/UNIDADE	PROGRAMA DE TRABALHO	ND	FT	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
16.72	FUNDO MUNICIPAL PARA ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	08.244.0148.7777	339039	538	14.499.500,00	-
20.43	FUNDACAO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME	12.122.0148.7777	339039	138	1.938.000,00	-
20.43	FUNDACAO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME	12.122.0148.7777	339039	538	3.977.500,00	-
22.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE	23.692.0148.7777	336045	138	600.000,00	-
52.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONOMICO	23.692.0148.7777	336045	138	25.023.925,50	-
52.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONOMICO	23.692.0148.7777	339045	538	1.161.000,00	-
52.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONOMICO	23.692.0148.7777	339045	538	3.362.000,00	-
10.51	EMPRESA MUN DE MORADIA, URBANIZACAO E SANEAMENTO	15.451.0010.3377	449051	138	-	3.852.233,53
10.51	EMPRESA MUN DE MORADIA, URBANIZACAO E SANEAMENTO	15.451.0010.3548	449039	138	-	2.000.000,00
10.51	EMPRESA MUN DE MORADIA, URBANIZACAO E SANEAMENTO	15.451.0010.3550	449039	138	-	1.500.000,00
14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	27.812.0023.1397	339039	138	-	245.243,18
14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	27.812.0137.4110	339039	138	-	3.000.000,00
20.43	FUNDACAO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME	12.306.0135.4072	339030	138	-	3.105.131,49
20.43	FUNDACAO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME	12.361.0135.4071	339139	138	-	5.678.965,50
20.43	FUNDACAO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME	12.368.0135.3065	449151	138	-	2.827.968,46
41.01	SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS	13.392.0136.3445	339039	138	-	2.814.383,34
42.01	SEC MUN MEIO AMB, REC. HÍDRICOS E SUSTENTABILIDADE	18.541.0147.3342	339039	138	-	300.000,00
42.01	SEC MUN MEIO AMB, REC. HÍDRICOS E SUSTENTABILIDADE	18.541.0147.3388	339039	138	-	20.000,00
42.01	SEC MUN MEIO AMB, REC. HÍDRICOS E SUSTENTABILIDADE	18.541.0147.3390	339039	138	-	20.000,00
42.01	SEC MUN MEIO AMB, REC. HÍDRICOS E SUSTENTABILIDADE	18.541.0147.3396	449051	138	-	200.000,00
42.01	SEC MUN MEIO AMB, REC. HÍDRICOS E SUSTENTABILIDADE	18.541.0147.3403	449051	138	-	200.000,00
42.01	SEC MUN MEIO AMB, REC. HÍDRICOS E SUSTENTABILIDADE	18.541.0147.4370	339039	138	-	20.000,00
42.01	SEC MUN MEIO AMB, REC. HÍDRICOS E SUSTENTABILIDADE	18.541.0147.4477	339039	138	-	100.000,00
42.01	SEC MUN MEIO AMB, REC. HÍDRICOS E SUSTENTABILIDADE	18.543.0141.3074	339039	138	-	23.215,00
42.74	FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVACAO AMBIENTAL - FMCA	18.541.0147.1631	339039	138	-	1.535.500,00
74.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE DROGAS	14.244.0140.4141	339039	138	-	119.285,00
	SUPERÁVIT FINANCEIRO			138	-	23.000.000,00
	TOTAL DAS ALTERAÇÕES ORÇA	MENTÁRIAS			50.561.925,50	50.561.925,50

NOTA: FONTE 138 – COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO
FONTE 538 - SUPERÁVIT DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO

DECRETO Nº 14.009/2021

Atualiza o Novo Plano de Transição Gradual para o Novo Normal - Distanciamento Responsável para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Niterói.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as

medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2020;



CONSIDERANDO que o Distanciamento Responsável consiste em sistema que, por meio do uso de metodologias e tecnologias que permitam o constante monitoramento da evolução da epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e das suas consequências sanitárias, sociais e econômicas, estabelece, com base em evidências científicas e em análise estratégica das informações, um conjunto de medidas destinadas a preveni-las e a enfrentá-las de modo gradual e proporcional, observando o sistema de saúde e segmentações setorizadas das atividades econômicas, tendo por objetivo a preservação da vida e a promoção da saúde pública e da dignidade da pessoa humana, em equilibrio com os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e com a necessidade de se assegurar o desenvolvimento econômico e social da população;

CONSIDERANDO que a crise sanitária e socioeconômica decorrente da COVID-19 revelou um dilema, eis que o funcionamento normal da economia acelera a transmissão e circulação do vírus, o que aumenta o número de pessoas infectadas e a probabilidade de internação no sobrecarregado sistema público de saúde; CONSIDERANDO que, desta forma, diversos países adotaram a estratégia de

CONSIDERANDO que, desta forma, diversos países adotaram a estratégia de determinar o fechamento de diversos setores da economia;

CONSIDERANDO que o distanciamento social provocado por esse fechamento contribui para o "achatamento" da curva de novos casos, diminuindo a pressão no sistema de saúde:

CONSIDERANDO, no entanto, que está em curso uma série de revisões para baixo do PIB das maiores economias do planeta, decorrentes do fato de que os governos estão priorizando a saúde pública mesmo a um custo econômico elevado, que por sua vez causa empobrecimento da população e toda uma série de consequências também da ordem de saúde pública;

CONSIDERANDO que as medidas implementadas de isolamento e/ou quarentena para impedir o avanço do vírus provocaram a interrupção das atividades normais das pessoas, desmobilizando recursos e tais medidas impactaram negativamente a produção, o consumo corrente e os investimentos, com efeitos fortíssimos sobre o desemprego, renda e arrecadação pública;

CONSIDERANDO que Niterói logrou éxito tanto em dotar maior capacidade ao seu sistema de saúde para lidar com a epidemia quanto à disciplina da população e a importância do distanciamento social que gerou resultados satisfatórios no sistema de saúde e que durante a pandemia medidas econômicas de curto prazo foram tomadas, atuando como comprador, garantidor de empregos e garantidor de última instância de famílias e empresas;

CONSIDERANDO que quanto mais efetiva esta rede de políticas públicas de combate à doença e suas externalidades, menor serão os custos econômicos de perda de capacidade produtiva de curto prazo e mais preparada estará para a volta dos empregos e retornada da capacidade produtiva no médio e longo prazo;

CONSIDERANDO que mesmo utilizando políticas eficientes de combate à pandemia que minimizam os seus custos econômicos, inaugura-se agora a fase mais difícil e a prudência exige que qualquer estratégia que vise a uma retomada econômica deve levar em conta os riscos à saúde que potencialmente estarão associados a ela;

CONSIDERANDO que, por isso, foi elaborado um plano específico de transição controlada, planejada e gradual das atividades econômicas da cidade para uma nova pormuliado:

CONSIDERANDO que o plano foi modulado e pactuado de forma a equilibrar a preservação da vida com a retomada econômica, combatendo a retomada aleatória das atividades e a abertura desordenada;

CONSIDERANDO que o plano que envolve distanciamento responsável também justifica-se sob o contexto de que a vacinação eficiente e segura está em curso;

CONSIDERANDO que sob este contexto de alta incerteza e com probabilidade de distanciamento social intermitente, o plano pretende ser um caminho intermediário que permite a reabertura da economia sem sobrecarregar o sistema de saúde;

CONSIDERANDO que como não é possível no curto prazo dar um salto definitivo do confinamento para o modo de vida anterior, o Novo Plano de Distanciamento Responsável foi concebido de forma a realizar esta transição para um "novo" normal de forma segura para a população e com previsibilidade e transparência ao mercado e seus setores econômicos:

CONSIDERANDO que a partir de um modelo que utilizou monitoramento intensivo de dados e a colaboração com especialistas para cenários informativos e tomada de decisão, os pilares da estratégia deste Novo Plano de Transição são a utilização de Protocolos para a população e setores econômicos independente de qual estágio da pandemia a cidade estiver e o uso de metodologias por meio de Sinais para definição de status da COVID-19 no município e o seu reflexo nos setores econômicos com níveis de restrição maiores ou menores;

CONSIDERANDO que os protocolos devem ser observados pelos empregadores, trabalhadores, clientes ou usuários em todos os Sinais, sempre que houver qualquer atividade presencial desenvolvida em um ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO que os protocolos possuem dois tipos, sendo que o primeiro é o obrigatório onde em qualquer sinal deve-se seguir medidas sanitárias obrigatórias a todos, como distanciamento social, restrição de circulação, visitas, reuniões presenciais e observância de cuidados pessoais, de higienização e de etiqueta espiratória e o segundo tipo de protocolo envolve os critérios de funcionamento, isto é, estes documentos evidenciam se a atividade pode estar em funcionamento e em qual grau de operação;

CONSIDERANDO que o monitoramento da evolução da epidemia COVID-19 será feito com a avaliação de doze indicadores destinados a mensurar tanto o ritmo de propagação da COVID-19 quanto a capacidade de atendimento do sistema de saúde do município e os resultados da mensuração destes indicadores serão classificados, conforme o escore, em quatro sinais, correspondentes às cores Amarelo Situação de "Alerta", Amarelo Situação de "Alerta Máximo", Laranja Situação "Atenção Máxima", Vermelho "Situação Grave" e Roxo Situação "Altissimo Risco", as quais serão utilizadas para a aplicação, gradual e proporcional, de um conjunto de medidas destinadas à prevenção e ao enfrentamento da epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, em suma, que o Município de Niterói será avaliado por meio de 11 indicadores consolidados em dois grandes grupos com pesos na definição final:

- Propagação (velocidade do avanço, estágio da evolução, incidência de novos casos sobre a população e mortalidade), peso de 55%;
- sobre a população e mortalidade), peso de 55%;
 Capacidade de atendimento (capacidade de atendimento e mudança da capacidade de atendimento), peso de 45%;



CONSIDERANDO que conforme o grau de risco calculado com pesos diferenciados para cada indicador, o Município recebe uma cor de Sinal;

CONSIDERANDO, ainda, de forma complementar, que o sistema de monitoramento adotado utiliza metodologia que resolve o dilema presente na decisão de abertura controlada das atividades econômicas de quais setores devem ser flexibilizados inicialmente de forma a se obter o máximo de ganho econômico com o menor risco possível e que a idéia do Plano foi diferenciar os setores em duas características: risco de contágio e relevância econômica;

CONSIDERANDO o Ofício FMS/FGA 527, de 30 de abril de 2021, que analisa as medidas adotadas desde 26 de março de 2021, e sinaliza possível estabilização dos indicadores, com redução das taxas relacionadas à velocidade do avanço, e que a prorrogação das medidas restritivas a fim de assegurar se a bandeira laranja será mantida nas próximas semanas:

CONSIDERÁNDO a Nota Técnica expedida pelo COMITÊ TÉCNICO-CIENTÍFICO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 DO MUNICÍPIO DE NITERÓI de 09 de abril de 2021, que identificou que o atual cenário epidemiológico e demais evidências cientificas associadas às experiências internacionais indicam ainda a necessidade de restrição de contato e aglomeração;

CONSIDERANDO que, assim, sob flexibilização controlada da economia, os primeiros a abrir são os setores com baixo risco de contágio e alta relevância econômica e da mesma forma, os setores que devem continuar fechados por um período mais prolongado de tempo são aqueles que tem alto risco associado e baixo impacto econômico,

DECRETA:

Art. 1º O Sistema de Distanciamento Responsável de que trata este Decreto integra o Novo Plano de Transição Gradual para o Novo Normal e será constantemente monitorado, atualizado e aperfeiçoado com base em evidências científicas e em análises estratégicas das informações pelos integrantes do Gabinete de Crise, instituído pelo Decreto nº 13.505/2020, designados para estudar e propor medidas para o seu aperfeiçoamento.

Art. 2º Deverão ser adotadas medidas eficazes de fiscalização do cumprimento dos protocolos, recomendando que todos os estabelecimentos elaborem planos de contingência para a operação das atividades

contingência para a operação das atividades. Art. 3º As autoridades públicas deverão e os cidadãos poderão exigir o cumprimento das medidas e providências necessárias para a prevenção e o enfrentamento à epidemia de COVID - 19, observando o disposto neste decreto.

epidemia de COVID - 19, observando o disposto neste decreto.

Art. 4º As medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia de COVID-19 definida neste decreto se classificam como permanentes e deverão ser de aplicação obrigatória em todo território municipal independentemente da metodologia do Sinal aplicável para o setor.

CAPITULO I

DAS MEDIDAS SANITÁRIAS PERMANENTES

Art. 5º São de cumprimento obrigatório, em todo o território municipal, independentemente do Sinal estabelecido pelo indicador síntese, por todo e qualquer estabelecimento destinado a utilização simultânea por várias pessoas, de natureza pública ou privada, comercial ou industrial, fechado ou aberto, com atendimento a público amplo ou restrito, devendo o responsável cumpri-las e, quando for o caso, exigir o seu cumprimento pelos empregados, clientes ou usuários, as seguintes medidas permanentes de prevenção à epidemia de COVID-19:

 I - utilização obrigatória de máscara descartável, ou máscara de tecido não tecido (TNT), ou tecido de algodão, sendo que o uso deverá ser individual e atentando para sua correta utilização, troca e higienização;

II - uso de máscara será obrigatório sempre que se estiver em ambiente coletivo, compreendido como local destinado a permanente utilização simultânea por várias pessoas, fechado ou aberto, privado ou público, bem como nas suas áreas de circulação, nas vias públicas e nos meios de transporte;

III - utilização obrigatória de máscara pelos colaboradores e a exigência de sua utilização por clientes e usuários, para ingresso e permanência nos ambientes;

 IV - distanciamento mínimo obrigatório deverá ser mantido mesmo com o uso da máscara;

 V - adoção de regimes de escala, revezamento, alteração de jornadas e/ou flexibilização de horários de entrada, saída e almoço, respeitando o teto de operação e o teto de ocupação dos espaços físicos de trabalho;

e o teto de ocupação dos espaços físicos de trabalho; VI - reorganização das posições das mesas ou estações de trabalho para atender a distância mínima entre pessoas, marcando a posição de cada trabalhador no chão e/ou na posição das mesas ou estações de trabalho para atendimento do distanciamento mínimo;

VII - utilização de barreiras físicas entre trabalhadores, de material liso, resistente, impermeável e que permita fácil higienização a cada troca de posto;
 VIII - priorização sempre que possível da modalidade de trabalho remoto

VIII - priorização sempre que possível da modalidade de trabalho remoto (teletrabalho) para todos os trabalhadores que assim possam realizar suas atribuições sem prejuízo às atividades;

IX - proibição da realização de eventos e a realização de reuniões presenciais em áreas fechadas, ou quando não for possível tal medida, redução do número de participantes e sua duração, bem como disponibilização de materiais para proteção pessoal (máscara) e higienização (álcool 70% e/ou preparações antissépticas) dos participantes;

 X - implementação de corredores de sentido único para coordenar os fluxos de entrada e de saída dos estabelecimentos, respeitando o distanciamento mínimo entre pessoas;

XI - limite máximo de ocupação deverá respeitar as orientações do distanciamento mínimo obrigatório, ou seja 2m (dois metros) em espaço fechado, com um mínimo de 4m² (quatro metros quadrados) por pessoa) e 1,5m (um metro e meio) em espaços abertos, com um mínimo de 3m² (três metros quadrados) por pessoa;

 XII - afixação de cartaz com limite máximo de ocupação permitido na entrada do espaço e em locais estratégicos, de fácil visualização;

XIII - realização do controle e monitoramento da entrada de pessoas a fim de assegurar a ocupação máxima, de acordo com o limite máximo estabelecido.

XIV - organização de filas nas entradas serão de responsabilidade dos estabelecimentos, devendo ser demarcadas no piso por fita amarela de 2 m (dois metros) de distância em se tratando de estabelecimentos fechados e de 1,5m (um metro e meio) em se tratando de ambiente aberto entre clientes que porventura



estiverem na fila, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 3º da

XV - os estabelecimentos deverão manter controle de acesso na porta com corrente de demarcação ou fita de demarcação facilitando o controle do número de clientes que deverão entrar no estabelecimento, mesmo que para isso forme uma fila na porta da loja, sempre com a presença de um funcionário para orientar o consumidor; XVI - realização logo na entrada do estabelecimento a aferição da temperatura corporal em 100% dos colaboradores e público com termômetro digital infravermelho.

SEÇÃO I

DO USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO FACIAL

Art. 6º É obrigatória a utilização de máscaras pelos colaboradores de estabelecimentos abertos ao público durante a epidemia de Coronavírus, ficando determinado o uso obrigatório de máscara de proteção facial sempre que se estiver em recinto coletivo, compreendido como local destinado a permanente utilização simultânea por várias pessoas, fechado ou aberto, privado ou público, bem como nas suas áreas de circulação, nas vias públicas e nos meios de transportes, devendo-se observar as seguintes disposições:

I - o empregador deverá fornecer em quantidade suficiente e orientar a correta utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para cada colaborador;

II - é proibida a reutilização de uniformes e/ou EPIs (capacetes, calçados de segurança, entre outros) quando tais vestimentas/equipamentos não sejam devidamente higienizados com preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito

III - se a atividade não possuir protocolo específico de EPIs, o empregador deverá fornecer máscaras descartáveis em quantidades suficientes e/ou no mínimo duas máscaras de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão para cada colaborador, que ficará responsável por sua correta utilização, troca e higienização. **SEÇÃO II**

DAS MEDIDAS OBRIGATÓRIAS DE HIGIENIZAÇÃO DO AMBIENTE,

COLABORADORES E PÚBLICO

Art. 7º São medidas sanitárias de higienização permanente e obrigatórias por todos, para fins de preservação e de enfretamento à epidemia de COVID-19 dentre outras: I - higienizar as superfícies de toque, no mínimo a cada 2 horas, com álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sob fricção (ex.: terminais de autoatendimento, corrimão de escadas e de acessos, maçanetas, interruptores,

botões de elevadores, telefones, alça de carrinhos ou cestinhas de supermercado, II - higienizar as máquinas para pagamento com cartão com álcool 70% e/ou

preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar após cada uso; III - higienizar de pisos, paredes, forro de banheiro, refeitórios, vestiários, etc. no mínimo a cada turno e a cada dia nos transportes coletivos, preferencialmente com álcool 70%, hipoclorito de sódio 0,1% (água sanitária) ou outro desinfetante indicado para este fim:

IV - higienizar mesas, cadeiras, teclados, mouses, telefones a cada turno, com álcool

70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar; V - dispor de lixeira com tampa com dispositivo que permita a abertura o fechamento sem o uso das mãos (pedal ou outro tipo de dispositivo), recolher e descartar os resíduos a cada 2 horas, com segurança e uso do EPI adequado;

VI - exigir que clientes e usuários higienizem as mãos com álcool 70% ao acessarem e ao saírem do estabelecimento;

VII - disponibilizar Kit completo nos banheiros (álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sabonete líquido e toalhas de papel

VIII - manter limpos filtros e dutos do ar-condicionado;

IX - manter portas e janelas abertas, com ventilação adequada, exceto em locais não permitidos por questões sanitárias;

X - instruir e treinar os colaboradores sobre etiqueta respiratória, de higiene e de prevenção, incentivando a lavagem das mãos a cada 2 horas, com água e sabão, por no mínimo 20 segundos, bem como orientando para não cumprimentar pessoas com

apertos de mão, abraços, beijos ou outro tipo de contato físico; XI - recomendar aos colaboradores que não retornem às suas casas com o uniforme utilizado durante a prestação do serviço;

xIII - em refeitórios, dar preferência à utilização de talheres e copos descartáveis e, na impossibilidade, utilizar talheres higienizados e individualizados (sem contato); e substituir os sistemas de autosserviço de bufê, utilizando porções individualizadas ou

disponibilizando funcionário(s) específico(s) para servir todos os pratos; XIII - eliminar bebedouros de jato inclinado e disponibilizar alternativas (dispensadores de água e copos plásticos descartáveis e/ou copos de uso individual, desde que constantemente higienizados).

SEÇÃO III DO ATENDIMENTO EXCLUSIVO PARA GRUPOS DE RISCO

Art. 8º Os estabelecimentos comerciais deverão atender com prioridade os clientes com idade igual ou superior a sessenta anos e aqueles de grupos de risco, conferindo atendimento preferencial, garantindo fluxo ágil para que permaneçam o mínimo possível no estabelecimento, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19.

§ 1º Pertencem ao grupo de risco, pessoas com:

I - cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopata isquêmica, arritmias);

II - pneumopatias graves ou descompensados (em uso de oxigênio domiciliar; asma moderada/grave, doença pulmonar obstrutiva crônica - DPOC);

III - imunodepressão;

III - doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);

IV - diabetes mellitus, conforme juízo clínico; V - obesidade mórbida (IMC maior ou igual a 40);

VI - doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica (ex.:Síndrome de Down):

VII - idade igual ou superior a 60 anos;

VIII - gestantes, puérpera, e outras condições determinadas pelo Ministério da

§ 2º Colaboradores do grupo de risco podem solicitar ao empregador que permaneçam em casa, em regime de teletrabalho, se possível.



- § 3º Quando a permanência do colaborador do grupo de risco em casa não for possível, deve-se assegurar que suas atividades sejam realizadas em ambiente com menor exposição de risco de contaminação. § 4º Caso um colaborador resida com pessoa do grupo de risco, fica a critério do
- empregador o seu afastamento para regime de teletrabalho, quando possível.
- § 5º Os colaboradores maiores de 60 (sessenta) anos e os que se insiram nos grupos de risco em relação ao Coronavírus que já tenham recebido a segunda dose da vacina há 15 (quinze) dias, deverão retornar ao trabalho presencial, caso em que deverá ser observado o distanciamento de 2,0m (dois metros) entre os colaboradores.

SEÇÃO IV

- DO AFASTAMENTO DE CASOS POSITIVOS OU SUSPEITOS

 Art. 9º Os Gestores e Dirigentes do Poder Público Municipal, no âmbito de suas competências, deverão:
- I orientar os colaboradores a informar ao estabelecimento caso venham a ter sintomas de síndrome gripal e/ou resultados positivos para a COVID-19;
- II realizar busca ativa, diária, em todos os turnos de trabalho, em colaboradores e visitantes com sintomas de síndrome gripal;
- III garantir o imediato afastamento para isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias. a contar o início dos sintomas aos colaboradores que:
- a) testarem positivo para Covid-19;
- a) testarent postavo para covid-13, b) que tenham tido contato próximo ou residam com caso confirmado de Covid-19; c) apresentarem sintomas de síndrome gripal (quadro respiratório agudo, caracterizado por sensação febril ou febre, mesmo que relatada, acompanhada de tosse OU dor de garganta OU coriza OU dificuldade respiratória);
- IV manter registro atualizado do acompanhamento de todos os colaboradores
- afastados (quem, de que setor, data de afastamento etc.); V notificar imediatamente os casos suspeitos de síndrome gripal e os confirmados de COVID-19 à Vigilância Epidemiológica Municipal, bem como à Vigilância em Saúde do Município de residência do trabalhador/colaborador; VI - comunicar imediatamente à Vigilância Epidemiológica Municipal qualquer
- suspeita de surto de síndrome gripal no estabelecimento.
- VII desenvolver e comunicar planos de continuidade das atividades na ausência de colaboradores devido ao afastamento;
- VIII coletar os dados de presentes em reuniões presenciais, a fim de facilitar o contato dos órgãos de saúde competentes com o público da reunião, no caso de uma confirmação de Covid-19 dentre os participantes;
- XIX realizar a segregação dos colaboradores entre as diferentes áreas da fábrica, a fim de facilitar o contato dos órgãos de saúde competentes com o grupo, no caso de uma confirmação de Covid-19 dentre os colaboradores
- Parágrafo único. Entende-se que a síndrome gripal, para fins do inciso V, ocorre quando há, pelo menos, 2 (dois) casos suspeitos, sintomáticos, com vínculo temporal de até 7 (sete) dias entre as datas de início dos sintomas dos casos. Em caso de suspeita de surto no estabelecimento, notificar a Vigilância em Saúde do Município para que seja desencadeada uma investigação detalhada, a fim de identificar novos casos e interromper o surto.

SEÇÃO V

DOS CUIDADOS NO ATENDIMENTO AO PÚBLICO

- Art. 10. Os Estabelecimentos, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia de COVID - 19 deverão:
- I disponibilizar álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar para o público e os colaboradores no estabelecimento, em locais estratégicos e de fácil acesso (entrada, saída, corredores, elevadores, mesas, etc.);
- II respeitar o distanciamento mínimo de 2,0 metros nas filas em frente a balcões de atendimento, ou caixas, ou 1,5 metros no lado externo do estabelecimento, sinalizando no chão a posição a ser ocupada por cada pessoa;
- III fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz para evitar filas ou aglomeração de pessoas;
- IV sempre que necessário, designar um agente de desaglomeração para manter a organização das filas de espera no espaço interno ou externo do estabelecimento; V - ampliar o espaço entre atendimentos agendados, para preservar distanciamento
- entre pessoas e ter tempo de realizar a higienização de instrumentos de contato, quando aplicável:
- VI realizar o atendimento de maneira individualizada, restringindo, sempre que possível, a presença de acompanhantes;
- VII em servico de atendimento domiciliar ou agendado, questionar se no local de atendimento há indivíduo que apresenta sintomas respiratórios ou que se encontra em quarentena ou isolamento em decorrência do COVID-19, ficando proibido o atendimento domiciliar em caso afirmativo, exceto em caso de urgência e emergência de saúde.

SEÇÃO VI

DAS MEDIDAS SANITÁRIAS PERMANENTES NO TRANSPORTE

- Art. 11. São de cumprimento obrigatório, em todo município, independentemente do sinal estabelecido pelo indicador síntese, por todos os operadores do sistema de mobilidade, concessionários e permissionários do transporte coletivo e seletivo por lotação, bem como por todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros, inclusive os de aplicativos, quando permitido o seu funcionamento, devendo o responsável cumpri-las e, quando for o caso, exigir o seu cumprimento pelos colaboradores, clientes ou usuários, as seguintes medidas permanentes de prevenção à epidemia de COVID-19:
- I os operadores do sistema de mobilidade, concessionários e permissionários de transporte coletivo e seletivo por lotação deverão observar o percentual de operação, o modo de operação e a taxa de ocupação;
- II observar e fazer observar a obrigatoriedade, para ingresso e permanência nos veículos, do uso obrigatório de máscaras de proteção facial por qualquer pessoa, em especial pelos passageiros, motoristas, cobradores e quaisquer outros colaboradores
- III realizar limpeza minuciosa diária dos veículos com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus como álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar:
- IV realizar limpeza rápida das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, como roleta, bancos, balaústres, pega-mão, corrimão e apoios em geral, com álcool líquido 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito



similar a cada viagem no transporte individual e, no mínimo, a cada turno no transporte coletivo:

- V realizar limpeza rápida com álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização;
- VI disponibilizar, em local de fácil acesso aos passageiros, preferencialmente na entrada e na saída dos veículos álcool 70%;
- VII manter, durante a circulação, as janelas e alçapões de teto abertos para manter o ambiente arejado, sempre que possível; VIII - manter higienizado o sistema de ar-condicionado;
- IX manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção à COVID-19;
- X utilizar, preferencialmente, para a execução do transporte e montagem da tabela horária, veículos que possuam janelas passíveis de abertura (janelas não lacradas), utilizando os demais veículos apenas em caso de necessidade e para fins de atendimento pleno da programação de viagens:
- XI instruir seus colaboradores acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada viagem realizada, da utilização de produtos assépticos durante a viagem, como álcool 70%, da manutenção da limpeza dos veículos, bem como do modo correto de relacionamento com os usuários no período de emergência de saúde pública decorrente da COVID-
- XII afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que haja contato com outros funcionários ou com o público todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pela COVID-19, assim bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado:
- XIII observar e fazer observar a obrigatoriedade, para ingresso e permanência nos veículos, do uso obrigatório de máscaras de proteção facial por qualquer pessoa, em especial pelos passageiros, motoristas, cobradores e quaisquer outros empregados ou usuários::
- XIV realizar sinalização no piso da frota de Transporte Municipal e Intermunicipal os lugares a serem ocupados em pé, de acordo com a taxa de ocupação determinada para cada sinal.

CAPÍTULO II

DAS REGRAS ESPECÍFICAS PARA DETERMINADAS ATIVIDADES

Art. 12. Além dos protocolos já apresentados, algumas atividades devem atender, na íntegra, os decretos estaduais e as portarias específicas, bem como as restrições especificas às atividades presentes em cada sinal do Anexo I, e as descritas no presente Capítulo.

Parágrafo único. Os protocolos específicos a serem observados serão aqueles já publicados anteriormente, na forma dos anexos dos Decretos 13.675, de 10 de julho de 2020; 13.702, de 11 de agosto de 2020; 13.726, de 4 de setembro de 2020; 13.769, de 6 de outubro de 2020; 13.791, de 26 de outubro de 2020; e 13.804, de 5 de novembro de 2020 - bem como das Notas Técnicas emitidas com orientações aos diversos setores econômicos.

SEÇÃO I

DAS AULAS NAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS SITUADAS NO MUNICÍPIO DE NITERÓI

- Art. 13. As aulas nas instituições educacionais e estabelecimentos de ensino
- situados no Município de Niterói se sujeitam às seguintes regras: I Educação infantil: aulas na forma presencial permitidas;
- II Ensino fundamental 1: aulas na forma presencial permitidas;
- III Ensino fundamental 2: aulas na forma presencial permitidas a partir de 3 de maio de 2021;
- IV Ensino médio e superior: aulas na forma presencial permitidas a partir de 3 de maio de 2021;
- Estabelecimentos de ensino de esportes, música, arte e cultura, cursos de idiomas, cursos livres, preparatórios e profissionalizantes e centro de treinamento e de formação de condutores: aulas na forma presencial permitidas a partir de 3 de maio de 2021.
- Parágrafo único. Em todos os casos, permanecem permitidas as aulas na modalidade remota, virtual, à distância ou online.

SEÇÃO II

DOS ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZAM MEDICAMENTOS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS 14. Nos estabelecimentos que comercializam medicamentos e gêneros

- alimentícios, como farmácias, supermercados, mercados, padarias e similares, fica vedada a aproximação entre pessoas a uma distância inferior a 2 (dois) metros. § 1º Para o cálculo da distância a que alude o caput deve ser considerado todo o raio
- em volta da pessoa, ou seja, todos os lados.
- § 2º O estabelecimento comercial providenciará as marcações necessárias, no chão, para indicação da distância a que alude o caput.
- § 3º O estabelecimento comercial será responsável por garantir que os clientes estejam respeitando a distância mínima indicada, devendo, inclusive, avisar aos seus clientes sobre a presente determinação – preferencialmente por meio de sistema de som - a cada 10 (dez) minutos.

SEÇÃO III DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS

- Art. 15. Ficam permitidas as atividades de esportes coletivos, que permitam o distanciamento social, nas praias e logradouros públicos, tais como escolinhas de vôlei, futevôlei, beach tennis, canoa havaiana, treinamento funcional e similares excetuada a modalidade futebol -, das 6h às 10h e das 18h às 22h.
- Art. 16. Ficam permitidas as atividades de esportes coletivos, que permitam o distanciamento social, em locais privados, tais como escolinhas de lutas, estúdios de dança, treinamento funcional e similares, das 6h às 23h de segunda a sexta-feira, e das 6h às 14h nos sábados, domingos e feriados, a partir do dia 3 de maio de 2021. Parágrafo único. Os responsáveis por áreas particulares devem estabelecer o

regramento interno que assegure a plena observância quanto ao uso responsável das áreas comuns, em consonância com o disposto no caput deste artigo.

Art. 17. É permitida a prática de atividades físicas individuais em praças, parques, praias e logradouros do Município, bem como nos espaços abertos de uso comum em áreas particulares, desde que não gere aglomerações e atenda os protocolos de



isolamento recomendados - sendo que, nas praias, apenas das 06:00 às 10:00 horas e de 18:00 às 22:00 horas.

SECÃO IV DOS CULTOS E DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS

Art. 18. Está autorizada a realização presencial de missas, cultos e as demais atividades religiosas, desde que a presença de público esteja limitada a 30% (trinta por cento), sendo vedada, em qualquer hipótese, a venda ou consumo de alimentos

SEÇÃO V DAS DEMAIS ATIVIDADES PRIVADAS

- Art. 19. Fica permitido o funcionamento dos estabelecimentos com as seguintes atividades:
- I supermercado, laticínios, açougue, peixaria, comércio de gêneros alimentícios e bebidas, hortifrutigranjeiro, quitanda, loja de conveniências, mercearia, mercado, armazém e congêneres;
- II bares e congêneres, das 11h às 24h, a partir do dia 3 de maio de 2021;
- III lanchonetes, das 6h às 22h, a partir do dia 3 de maio de 2021;
- IV cafeterias, das 6h às 22h, a partir do dia 3 de maio de 2021;
- V restaurantes à la carte, buffet, prato feito ou self service e congêneres, das 11h às
- VI museus, galerias, bibliotecas, cinemas, teatros, casas de espetáculo e salas de
- apresentação, das 11h às 22h; VII salões de cabeleireiro, barbearias, institutos de beleza, estética e congêneres, das 9h às 20h:
- VIII clubes sociais e esportivos e serviços de lazer, das 6h às 21h, a partir do dia 3 de maio de 2021;
- IX bancas de jornal, das 7h às 18h, a partir do dia 3 de maio de 2021; X academias de ginástica, lutas, danças e afins, das 6h às 23h de segunda a sexta-feira, e das 6h às 14h nos sábados, domingos e feriados, a partir do dia 3 de maio de 2021;
- XI serviços assistenciais de saúde públicos e privados, atividades correlatas e acessórias, ótica, estabelecimentos de comércio de artigos farmacêuticos, correlatos, equipamentos médicos e suplementares e congêneres; XII - serviços de assistência veterinária, comércio de suprimentos para animais,
- serviços "pet" e cuidados com animais em cativeiro;
- XIII assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade; XIV comércio de materiais de construção, ferragens e congêneres;
- XV estabelecimentos bancários;
- XVI comércio atacadista e a cadeia de abastecimento e logística; XVII feiras livres de comércio de alimentos;
- XVIII comércio de combustíveis e gás;
- XIX comércio de autopeças e acessórios para veículos automotores e bicicletas, incluindo-se os serviços de mecânica e borracharias;
- XX estabelecimentos de hotelaria e hospedagem;
- XXI transporte de passageiros;
- XXII indústrias;
- XXIII construção civil;
- XXIV serviços de entrega em domicílio; XXV serviços de telecomunicações, tele atendimento, internet e call center;
- XXVI serviços de locação de veículos;
- XXVII serviços funerários; XXVIII serviços de lavanderia;
- XXIX serviços de estacionamento e parqueamento de veículos;
- XXX serviços de limpeza, manutenção e zeladoria;
- XXXI- serviços de prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
- XXXII atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
- XXXIII Escritórios de contabilidade e de tecnologia da informação;
- XXXIV casas de festas, a partir do dia 3 de maio de 2021 (todas); XXXV Vans e carrinhos de comercialização de alimentos, tais como carrinhos de cachorro-quente e food trucks, das 17h às 24h, a partir do dia 3 de maio de 2021;
- XXXVI quiosques em geral, das 8h às 18h. XXXVII demais estabelecimentos de prestação de serviços não vedados neste Decreto, das 9h às 20h.
- XXXVIII demais estabelecimentos comerciais não vedados neste Decreto, de acordo com o horário especificado.
- Parágrafo único. As atividades previstas neste artigo poderão funcionar, nos termos e horários mencionados, no interior de shopping centers, centros comerciais e galerias de lojas.
- Art. 20. Os estabelecimentos comerciais de rua localizados no centro da cidade, cujo funcionamento para atendimento ao público permaneça autorizado, observarão as regras de prevenção estabelecidas pelas autoridades de saúde do Município, sendo obrigatória a observação dos protocolos sanitários gerais e específicos porventura aplicáveis, e poderão funcionar das 8h às 18h, a partir do dia 3 de maio de 2021. § 1° As máscaras citadas no caput deverão ser fornecidas pelo estabelecimento aos
- seus funcionários.
- § 2º Estes estabelecimentos deverão disponibilizar gratuitamente álcool para enfrentamento e combate da disseminação do Coronavírus (COVID-19).
- § 3º No caso de lojas de grande porte, além dos pontos citados no parágrafo anterior, o estabelecimento comercial também deverá disponibilizar álcool 70º em pontos estratégicos, conforme análise do próprio estabelecimento.
- § 4º Os estabelecimentos de que trata o caput devem higienizar suas instalações
- previamente à sua abertura diária a fim de diminuir o risco de contaminação. § 5º Os referidos estabelecimentos também serão responsáveis pela constante higienização dos carrinhos de compras, podendo a higienização ser solicitada pelo
- § 6º As regras desse artigo e seus parágrafos se aplicam para os estabelecimentos comerciais de rua localizados nos demais bairros da cidade, com a diferença de que seu horário de funcionamento poderá ser das 10h às 20h.
- Art. 21. Fica suspenso o atendimento presencial, de qualquer natureza, até que seja atingido o indicador correspondente, em:



- I boates, danceterias e salões de danca, até que seia atingido indicador Amarelo Nível I:
- II qualquer tipo de música ao vivo, em qualquer estabelecimento;
- III parques de diversões, temáticos e circos

Parágrafo único. Incluem-se na suspensão prevista neste artigo, as atividades listadas no caput, quando localizadas em shopping centers, centros comerciais e galerias de lojas.

- Art. 22. Fica proibido o exercício de atividades econômicas nas areias das praias, incluindo-se o comércio ambulante fixo e itinerante, o comércio de alimentos, bebidas e produtos por meio de veículos automotores, rebocáveis ou movidos à propulsão
- Art. 23. Fica proibida a permanência de indivíduos nas areias das praias, em qualquer horário, excetuada a prática de esportes, permitida nos horários previstos no presente decreto.
- Art. 24. Ficam proibidos até que seja atingido indicador Amarelo Nível I:
- I os eventos de qualquer natureza, as festas, em áreas públicas e particulares;
- II as feiras, exposições, os congressos e seminários;
- III a concessão de autorizações para eventos e atividades transitórias em áreas públicas e particulares:
- IV a entrada de ônibus e demais veículos de fretamento no Município, exceto aqueles que prestem serviços regulares para funcionários de empresas ou para hotéis, cujos passageiros comprovem, neste caso, reserva de hospedagem.
- Art. 25. Fica autorizada a abertura dos shopping centers apenas para as atividades permitidas neste Decreto, e somente no horário de 10h às 22h, todos os dias da semana, a partir do dia 3 de maio de 2021.
- Art. 26. Fica autorizada a abertura dos centros comerciais apenas para as atividades permitidas neste Decreto, e somente no horário de 10h às 20h, todos os dias da semana, a partir do dia 3 de maio de 2021.

CAPÍTULO III

DAS NORMAS DE ISOLAMENTO SOCIAL PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E PARA OS CONCESSIONÁRIOS

- Art. 27. Fica autorizado o retorno do atendimento ao público e da atividade administrativa da Prefeitura de Niterói, no Centro Administrativo de Niterói (CAN), na Niterói Previdência, na Secretaria Municipal de Fazenda e nas demais entidades da Administração Indireta, no patamar de ocupação de 50% (cinqüenta por cento).
- § 1º Fica autorizada a realização do trabalho remoto pelos servidores municipais que realizam atividades administrativas nos órgãos previstos no caput do presente artigo. § 2º Fica retomada a fluência dos prazos processuais em processos administrativos,
- bem como dos prazos para a posse e a cessão de servidores municipais.

 Art. 28. Fica recomendado o regime de teletrabalho para todos os trabalhadores da iniciativa privada, de acordo com a possibilidade de cada ramo e atividade
- § 1º Fica mantida a recomendação para manutenção de teletrabalho para os servidores e colaboradores maiores de 60 (sessenta) anos e para os que se insiram nos grupos de risco em relação ao Coronavírus.
- § 2º Os servidores e colaboradores maiores de 60 (sessenta) anos e os que se insiram nos grupos de risco em relação ao Coronavírus, mencionados no parágrafo anterior, que já tenham recebido a segunda dose da vacina há 15 (quinze) dias,
- deverão retornar ao trabalho presencial, nos mesmos moldes do \S 4º desse artigo. \S 3º Também fica permitido o teletrabalho aos demais servidores, de modo a se ter o mínimo de servidores em trabalho presencial, desde que não haja prejuízo ao serviço e a critério do respectivo Secretário ou Dirigente. \S 4º Em caso de trabalho presencial, deverá ser observado o distanciamento de 2,0m
- (dois metros) entre os servidores e os colaboradores.
- $\S~5^{\rm o}$ As reuniões de trabalho devem ser realizadas preferencialmente por meios eletrônicos de comunicação.
- § 6º A Secretaria Municipal de Administração deverá fornecer máscaras faciais e álcool em gel para os servidores. § 7º O uso de elevadores deverá observar lotação que se atenha a um número
- máximo de pessoas que preserve o distanciamento social.
- \S 8º Eventual fila para espera de elevadores e atendimento nas recepções da Prefeitura deverão observar o distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre pessoas, ficando os Secretários e Dirigentes de Entidades responsáveis pela observância desta norma, de acordo com o espaço físico correspondente ao respectivo órgão ou entidade.
- § 9º Eventual atendimento presencial deverá ser feito apenas se for imprescindível e,
- preferencialmente, com hora marcada. § 10. Excepcionalmente, fica autorizado o regime de teletrabalho para todos os servidores e colaboradores em geral, a critério de cada órgão da Administração.
- Art. 29. Fica autorizado o uso de e-mails institucionais para requerimentos dos cidadãos, devendo os órgãos e entidades municipais regulamentarem seu uso e divulgarem em seus sítios eletrônicos o respectivo canal de comunicação com o Poder Público
- Art. 30. Os documentos poderão ser assinados por meio de assinatura digital, nos moldes do Decreto nº 13.395/2019.
- Art. 31. Os concursos públicos serão remarcados conforme a evolução da pandemia pelas respectivas autoridades.
- Parágrafo único. Tão logo seja recomendado pelas autoridades de saúde, devem ser imediatamente remarcadas datas para realização das provas pelos respectivos gestores organizadores dos concursos.
- Art. 32. Fica permitida a concessão de férias a servidores da área da saúde desde que não se comprometa a prestação do serviço público por conta da pandemia de Coronavírus.
- Art. 33. Ficam suspensos os prazos para realização de prova de vida para os aposentados e pensionistas da Niterói Prev, enquanto perdurar a pandemia. Parágrafo único. Ato do Presidente da autarquia previdenciária restabelecerá,
- quando oportuno, os prazos a que alude o caput.
- Art. 34. A Secretaria Municipal de Administração se incumbirá do procedimento administrativo de posse para os servidores nomeados.
- Art. 35. A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.



- Art. 36. Fica permitida a prática de atividades físicas individuais e coletivas na areia e nos calçadões das praias da Região Oceânica e da Baía de Guanabara, das 6h às 10h00 e das 18h às 22h, observadas as normas de distanciamento social.
- § 1º Fica vedado o exercício da atividade de comércio ambulante nas praias.
- § 2º Fica vedada a utilização comercial da areia das praias para colocação de mobiliário, como mesa, cadeiras e similares.

 Art. 37. Fica permitido o exercício da atividade de comércio ambulante fixo e
- itinerante nos espaços públicos localizados no Município excetuadas as praias -,
- observadas as seguintes regras, além das medidas permanentes de prevenção: I- no Centro, das 8:00 às 18:00 horas e, no caso dos ambulantes noturnos, das 17:00 às 24:00 horas, a partir do dia 3 de maio de 2021.
- II- no demais bairros, das 10:00 às 20:00 horas, a partir do dia 3 de maio de 2021. Art. 38. Fica permitido o funcionamento dos seguintes espaços públicos
- I Campo de São Bento, de 07:00h a 16:00h, limitado a 1100 pessoas;
- II Horto do Fonseca, de 07:00h a 16:00h, limitado a 350 pessoas; III Horto do Barreto, de 07:00h a 16:00h, limitado a 350 pessoas;
- IV Parque da Cidade, de 07:00h a 18:00h, limitado a 350 pessoas;
- V Parque das Águas, de 07:00h a 16:00h, limitado a 250 pessoas; VI Horto de Itaipu, de 07:00h a 16:00h, limitado a 350 pessoas.
- § 1º O skatepark do Horto do Fonseca ficará aberto de 07:00h a 16:00h. § 2º O skatepark da Praia de São Francisco ficará aberto de 06:00h a 22:00h.
- § 3º Os quiosques, aparelhos de ginástica e brinquedos existentes nos locais citados só serão permitidos no respectivo horário de funcionamento do logradouro.
- § 4º As pracas gradeadas não citadas neste artigo permanecem fechadas.
- Art. 39. As feiras de artesanato existentes nos locais citados no artigo anterior só serão permitidas no respectivo horário de funcionamento do logradouro, limitadas a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, e com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as barracas.
- Art. 40. A atividade de vôo livre no Parque da Cidade funcionará da seguinte forma:
 I de terça-feira a sexta-feira são permitidos vôos individuais e duplos, no horário de funcionamento do parque.
- II aos sábados, domingos e feriados é permitido apenas o vôo individual, de 7:00h a 14:00h.
- Art. 41. Os aparelhos de ginástica da Praia de Icaraí estão liberados ao uso, desde que mantidas as regras de distanciamento social.

 CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE MONITORAMENTO DA EVOLUÇÃO DA EPIDEMIA DE COVID-

19

- Art. 42. O monitoramento da evolução da epidemia COVID-19 será feito com a avaliação de doze indicadores destinados a mensurar a propagação da COVID-19 e a capacidade de atendimento do sistema de saúde.
- § 1º A propagação da COVID-19, com peso total 5,5 (cinco e meio), será avaliada por meio de quatro medidas, observados os seguintes pesos:
- I Velocidade do Avanço, com peso total 2,0 (dois), será mensurada por meio dos sequintes indicadores:
- a) Taxa de crescimento de novos casos COVID-19: a razão entre o número de casos novos confirmados, nos últimos sete dias, dividido pelo número de casos novos confirmados nos sete dias anteriores com peso 0.5;
- b) Taxa de crescimento de Pacientes com COVID-19 internados em Leitos Clínicos: razão do número de Pacientes com COVID-19 em leitos clínicos no último día, pelo número de Pacientes COVID-19 em leitos clínicos há sete dias atrás com peso 0,5;
- c) Taxa de Crescimento de Pacientes com COVID-19 Internados em UTI: razão do número de Pacientes com COVID-19 em leitos UTI no último dia, dividido pelo número de Pacientes com COVID-19 em leitos UTI há em sete dias atrás com peso
- III Estágio de Evolução, com peso total 1 (um), será mensurado por meio de indicador correspondente ao número total de casos ativos no último dia, dividido pelo número total de casos recuperados nos últimos cinquenta dias.
- III Incidência de Novos Casos sobre a População, com peso total 1,25 (um e vinte e cinco centésimos), será mensurada por meio do indicador correspondente à razão entre o número de casos confirmados nos últimos sete dias, para cada cem mil habitantes:
- IV Mortalidade por COVID-19, com peso total 1,25 (um e vinte e cinco centésimos), será mensurada por meio do indicador correspondente à razão entre o número de óbitos por COVID-19 nos últimos 7 dias, para cada cem mil habitantes. § 2º A capacidade de atendimento do sistema de saúde, com peso total 4,5 (quatro e
- meio), será avaliada por meio das medidas de mudança na capacidade de atendimento:
- I Mudança na Capacidade de Atendimento, com peso total 2 (dois), será mensurada por meio dos seguintes indicadores:
- a) a razão do número de leitos de clínicos SUS para pacientes adultos com COVID-19, para cada cem mil habitantes com peso 0,75;
- b) a razão número de leitos de UTI SUS para pacientes adultos com COVID-19, para cada cem mil habitantes com peso 1,25; II - Capacidade de Atendimento, com peso total 2,5 (dois e meio), será mensurada
- por meio dos seguintes indicadores:
- a) taxa de Ocupação Leitos Clínicos SUS: A razão do número de pacientes-dia (adultos) internados em leitos de clínicos SUS com COVID-19, pelo número de leitosdia clínicos (adultos) SUS para COVID-19, nos últimos sete dias com peso 0,75;
- b) taxa de Ocupação Leitos Clínicos Privados. A razão do número de pacientes-dia (adultos) internados em leitos de clínicos privados com COVID-19, pelo número de leitos-dia clínicos (adultos) privados para COVID - 19, nos últimos sete dias com
- c) taxa de Ocupação Leitos UTI SUS: A razão do número de pacientes-dia (adultos) internados em leitos de UTI SUS com COVID-19, pelo número de leitos-dia clínicos
- (adultos) SUS para COVID19, nos últimos sete dias com peso 0,75. d) Taxa de Ocupação Leitos UTI Privados: A razão do número de pacientes-dia (adultos) internados em leitos de UTI privados com COVID-19, pelo número de leitosdia de UTI (adultos) privados para COVID19, nos últimos sete dias com peso 0.5.
- § 3º Consideram-se casos ativos, para os fins do disposto neste Decreto, aqueles cujos testes foram coletados dentro dos quatorze dias anteriores à data de apuração e resultaram positivo, sem ter havido, no período apurado, óbito do paciente.



- § 4º Consideram-se casos recuperados os casos confirmados positivos no período dos últimos 50 dias, que já completaram 14 dias da data da coleta e não vieram a óbito, para os fins do disposto neste Decreto.
- § 5º Sempre que o valor do denominador dos indicadores de que trata o inciso I e II do § 1º deste artigo for igual a zero, será somado um inteiro.
- \S 6° Os critérios, as medidas e os indicadores que compõem o sistema de monitoramento da evolução da epidemia de COVID-19, assim como seus pesos e bases, poderão ser modificados, excluídos, reduzidos ou ampliados, diante de evidências científicas que recomendem a sua atualização ou aperfeiçoamento.
- Art. 43. O resultado da mensuração dos indicadores de que trata o artigo anterior serão classificados, conforme o escore, em quatro sinais, correspondentes às cores Amarelo Nível 1 para situação de Alerta, Amarelo Nível 2 para situação de Alerta Máximo, Laranja para situação de Atenção Máxima, Vermelho para situação Grave e Roxo para situação Altíssimo Risco, as quais serão utilizadas para a aplicação, gradual e proporcional, de um conjunto de medidas destinadas à prevenção e ao enfrentamento da epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), observados os seguintes critérios:
- I os indicadores de que trata o inciso I do § 1º do artigo anterior serão classificados da seguinte forma:
- a) Amarelo Nível 1 Situação de Alerta, quando o score apurado for igual ou superior
- b) Amarelo Nível 2 Situação de Alerta Máximo, quando o score apurado for superior a 1 e inferior ou igual a 1,5;
- c) Laranja Situação Atenção Máxima, quando o score apurado for superior a 1,5 e inferior ou igual a 2,5;
- d) Vermelho Situação Grave, quando o score apurado for superior a 2,5 e inferior ou igual a 3.
- e) Roxo Situação Altíssimo Risco, quando o score for superior a 3.
- II os indicadores de que trata o inciso II do § 1º do artigo anterior serão classificados da seguinte forma:
- a) Amarelo Nível 1 Situação de Alerta, quando o escore apurado for igual ou superior a 0 e inferior ou igual a 0,25;
- b) Amarelo Nível 2 Situação de Alerta Máximo, quando o escore apurado for superior a 0,25 e inferior ou igual a 0,5;
- c) Laranja Situação Atenção Máxima, quando o escore apurado for superior a 0,5 e inferior ou igual a 0,75;
- d) Vermelho Situação Grave, quando o escore apurado for superior a 0,75 e inferior ou iqual a 1.
- e) Roxo Situação Altíssimo Risco, quando o score for superior a 1. III os indicadores de que trata o inciso III do \S 1º do artigo anterior serão classificados da seguinte forma:
- a) Amarelo Nível 1 Situação de Alerta, quando o escore apurado for igual ou superior a 0 e inferior a 5;
- b) Amarelo Nível 2 Situação de Alerta Máximo, quando o escore apurado for igual ou superior a 5,00 e inferior a 15;
- c) Laranja Situação Atenção Máxima, quando o escore apurado for igual ou superior a 15 e inferior a 25;
- d) Vermelho Situação Grave, quando o escore apurado for igual ou superior a 25 e inferior a 30.
- e) Roxo Situação Altíssimo Risco, quando o score for igual ou superior a 30.
- \mbox{IV} os indicadores de que trata o inciso \mbox{IV} do $\mbox{§ 1}^{\rm o}$ do artigo anterior serão classificados da seguinte forma:
- a) Amarelo Nível 1 Situação de Alerta, quando o escore apurado for igual ou superior a 0 e inferior a 2,5; b) Amarelo Nível 2 - Situação de Alerta Máximo, quando o escore apurado for igual
- ou superior a 2,5 e inferior a 5;
- c) Laranja Situação Atenção Máxima, quando o escore apurado for igual ou superior a 5 e inferior a 7.5;
- d) Vermelho Situação Grave, quando o escore apurado for igual ou superior a 7,5 e inferior a 10.
- e) Roxo Situação Altíssimo Risco, quando o score for igual ou superior a 10.
- V os indicadores de que trata a alínea "a" do inciso I do § 2º do artigo anterior serão classificados da seguinte forma:
- a) Amarelo Nível 1 Situação de Alerta, quando o escore apurado for igual ou maior
- b) Amarelo Nível 2 Situação de Alerta Máximo, quando o escore apurado for menor a 25 e superior ou igual a 20;
- c) Laranja Situação Atenção Máxima, quando o escore apurado for menor a 20 e superior ou igual a 15; d) Vermelho - Situação Grave, quando o escore apurado for menor a 15 e superior
- ou igual a 10;
- e) Roxo Situação Altíssimo Risco, quando o score for inferior a 10. VI os indicadores de que trata a alínea "b" do inciso I do § 2º do artigo anterior serão classificados da seguinte forma:
- a) Amarelo Nível 1 Situação de Alerta, quando o escore apurado for igual ou maior que 20;
- b) Amarelo Nível 2 Situação de Alerta Máximo, quando o escore apurado for menor a 20 e superior ou igual a 15; c) Laranja - Situação Atenção Máxima, quando o escore apurado for menor a 15 e
- superior ou igual a 10;
- d) Vermelho Situação Grave, quando o escore apurado for menor que 10 e superior ou igual a 6.
- e) Roxo Situação Altíssimo Risco, quando o score for inferior a 6.
- VII os indicadores de que tratam as alineas "a", "b", "c" e "d" do inciso II do $\S~2^{\rm o}$ do artigo anterior serão classificados da seguinte forma:
- a) Amarelo Nível 1 Situação de Alerta, quando o escore apurado for menor que a 75%:
- b) Amarelo Nível 2 Situação de Alerta Máximo, quando o escore apurado for igual c) Laranja - Situação Atenção Máxima, quando o escore apurado for igual ou superior
- a 80% e inferior a 85%;
- d) Vermelho Situação Grave, quando o escore apurado for maior que 85% e inferior ou iqual a 90%:



- e) Roxo Situação Altíssimo Risco, quando o score for superior a 90%
- Parágrafo único. Serão considerados, para o cálculo da média ponderada das bandeiras dos indicadores, os seguintes fatores: I - Sinal Amarelo Nível 1 - Situação de Alerta equivale a zero;
- II Sinal Amarelo Nível 2 Situação de Alerta Máximo equivale a um;
- III Sinal Laranja Situação Atenção Máxima equivale a um e meio; IV Sinal Vermelho Situação Grave equivale a 2;
- V Sinal Roxo Situação Altíssimo Risco equivale a 3.
- Art. 44. O Município será classificado, semanalmente, em um Sinal, a qual será definido a partir do indicador síntese que é a média ponderada dos sinais dos indicadores, respeitados os respectivos pesos, da seguinte forma:
- III Sinal Amarelo Nível 1 Situação de Alerta, quando o somatório das médias ponderadas for inferior ou igual a 5;
 II Sinal Amarelo Nível 2 Situação de Alerta Máximo, quando o somatório das médias ponderadas for superior a 5 inferior ou igual a 10;
 III Sinal Laranja Situação Atenção Máxima, quando o somatório das médias
- ponderadas for superior a 10 e inferior ou igual a 15;
- IV Sinal Vermelho Situação Grave, quando o somatório das médias ponderadas for superior a 15 e menor ou igual a 20;
- Sinal Roxo Situação Altíssimo Risco, quando o somatório das médias ponderadas for superior a 20;
- Art. 45 A divulgação dos resultados da mensuração dos indicadores ocorrerá semanalmente, sempre aos sábados, e o Sinal em que o município for classificado vigorará da zero hora da segunda-feira imediatamente posterior até as vinte e quatro horas do domingo seguinte.
- Parágrafo único. De acordo com o resultado semanal citado no caput, serão permitidas o funcionamento das atividades constantes do Anexo I, de acordo com as limitações nele contidas.
- Art. 46. Para efeitos de contagem dos indicadores do presente Decreto serão utilizadas as definições constantes no Manual de Padronização da Nomenclatura do censo Hospitalar do Ministério da Saúde, de 2002, conforme Anexo II.
- Art. 47. Fica criado o índice de risco setorial, metodologia que irá analisar cada setor econômico do município sob dois aspectos: risco de contágio do setor e relevância econômica, conforme Anexo I.
- Parágrafo único. O índice de risco setorial será indicativo e irá auxiliar o gestor público a identificar quais setores estão mais aptos a abrir primeiro em um contexto de flexibilização controlada.
- Art. 48. Fica mantido o Comitê Técnico-Científico Consultivo para Enfrentamento da COVID-19 com a finalidade de prestar apoio às atividades da prefeitura referentes a prevenção e mitigação dos impactos da pandemia do novo coronavirus e da COVID-19 no município de Niterói, com especial atenção aos elementos estratégicos e científicos para suporte à tomada de decisões do Gabinete de Crise.
- § 1º O Comitê Técnico-Científico Consultivo para Enfrentamento da COVID-19 não compõe a estrutura do governo e tem caráter consultivo, não deliberativo ou regulatório, procedendo análises e projeções e propondo medidas e procedimentos para o enfrentamento da COVID-19 com base nas melhores evidências científicas e tecnológicas disponíveis.
- \$ 2º O Comitè Técnico-Científico-Consultivo poderá solicitar quaisquer dados à prefeitura que sejam pertinentes para sua análise e contribuição referente à epidemia da COVID-19.
- § 3º O Comitê Técnico-Científico Consultivo se reunirá mensalmente com os representantes do governo, e extraordinariamente a qualquer tempo que se fizer necessário e, como fruto destas reuniões, quando pertinente, produzirá notas técnicas para ampla e transparente divulgação junto à população. Art. 49. A Coordenação do Comitê Técnico-Científico Consultivo poderá:
- I convidar para participação de reuniões e de quaisquer outras ações do Comitê outros especialistas e representantes de entidades não relacionados na composição deste presente Capítulo, no intuito de contribuir e agregar conhecimento;
- II formar grupos de trabalho para tratar de assuntos específicos e para apoiar suas
- § 1º O Comitê Técnico-Científico Consultivo para Enfrentamento da COVID-19 de que trata o "caput" é composto por: I - Prof. Dr. Antonio Claudio Lucas da Nóbrega - Universidade Federal Fluminense:
- II Prof. Dr. Aluísio Gomes da Silva Junior Universidade Federal Fluminense;
- III Prof. Dr. Roberto Medronho Universidade Federal do Rio de Janeiro;
- IV Prof. Dr. Rômulo Paes de Sousa Fundação Oswaldo Cruz em Minas Gerais.
- § 2º A Coordenação do Comitê Técnico-Científico Consultivo será do Prof. Dr. Antonio Claudio Lucas da Nobrega, Magnífico Reitor da Universidade Federal Fluminense
- Art. 50. A participação como integrante do Comitê Técnico Científico será
- considerada função pública relevante e não remunerada.

 Art. 51. O Comitê Técnico-Científico Consultivo para Enfrentamento da COVID-19 terá validade até 31 de dezembro de 2021 e poderá ser renovado por qualquer período de acordo com o interesse público.

 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 52. A desobediência aos comandos previstos neste Decreto sujeitará ao infrator à aplicação das seguintes penas, sem prejuízo às demais sanções civis e administrativas: advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição, suspensão de venda e/ou de fabricação, cancelamento do registro, interdição parcial ou total, cancelamento de autorização para funcionamento, cancelamento do alvará de licenciamento, proibição de propaganda e/ou multa, conforme previsão da Lei nº 2.564/2008 - Código Sanitário Municipal.
- Art. 53. As medidas previstas no presente Decreto poderão ser prorrogadas, de acordo com a evolução da pandemia e das orientações das autoridades de saúde, podendo inclusive ser revistas, a qualquer momento, as autorizações para funcionamento de estabelecimentos e realização de atividade, caso haja piora dos indicadores atinentes à pandemia em Niterói.
- Art. 54. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

	Operação	Determina se a atividade está em funcionamento ou não, e qual o grau. O grau é percentual máximo de trabalhadores/colaboradores presentes (respeitado o teto).
ŞÃO	Modo de Operação	Indica como operar – presencial no estabelecimento, teletrabalho ou outra alternativa para manter a atividade funcionando (ex. EAD, tele-entrega, etc.)
RESTRIÇÃO	Horários	Sinaliza o horário de funcionamento do estabelecimento, caso aberto.
RES	Teto de Ocupação	Indica qual a taxa máxima de ocupação do espaço físico (percentual %), em relação ao normal da operação em dez/19, considerando área em m² ou produção diária e respeitando o distanciamento mínimo entre pessoas. Considerar colaboradores + clientes, caso aplicável.
	Higienização	Superfícies, Instrumentos, pisos, paredes, filtro de ar condicionado e etc; Deixar ambientes arejados; Álcool 70% ou similares em locais de fácil acesso; Instruções e treinamento para as equipes sobre etiqueta respiratória; Substituir utensílios de fácil contaminação (ex. bebedouros)
	Informativo visível a público e funcionários	*informações sanitárias sobre higienização *informações sobre cuidados para a prevenção
	Cuidado no atendimento ao público	*revezamento de turnos *escalas alternadas *senhas ou QR Corde para atendimento ao público (evitar filas e aglomerações)
0	Distanciamento entre as pessoas	*min. 2 metros entre pessoas sem EPI *min. 1,5 metro entre pessoas com EPI *barreiras físicas entre pessoas
RΙÇÃ	Tratamento diferenciado para grupos de risco	* preferência de atendimento; *horário de atendimento exclusivo;
RESTRIÇÃO	EPIs obrigatórios	Específicos para cada atividade: "máscaras "luvas cirrigicas "aventais
	Afastamento dos grupos de risco	*acima de 60 anos *doentes crônicos *grávidas e puérperas
	Afastamento de positivos ou suspeitos	*quarentena mín. 14 dias de atividades de contato com outras pessoas
	Monitoramento de Temperatura	*medição 100% da temperatura dos colaboradores e clientes
	Restrição específica à atividade	Incluir, se houver: * talheres higienizados e individualizados (sem contato); *protetor salivar em buffet; * ocupação somente dos assentos da janela do coletivo;

SINAL ROXO

	// Atividade				// Critérios de fun	scionamento		// Protocolos Obrigatórios									
Setor	Tipo de Atividade	Subtipo de Atividade	Risco Setorial (a 0,8)	Operação	Modo de Operação	Horário (Presencial)	Taxa de ocupação **	Protocolos de prevenção aplicaveis a todos os sinais	Informative Visivel	Monitoramento da temperatura	Testagem trabalhadores sintomáticos	ento entre	Revezamento escalas, senhas	preferencial	Afastamento grupos de risco	Afastamento por suspeita ou surto *	Restrição específica à atividade
	Administração Pública Municipal	Serviços de saúde			75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	√	✓	✓	✓	✓	✓	√	✓	✓	Refeitórios
	Administração Pública Municipal	Serviços de assistência social			75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	1	✓	1	✓	✓	Refeitórios
CIAIS	Administração Pública Municipal	Serviços de segurança e ordem pública			75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	1	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refeitórios
ESSENCIAIS	Administração Pública Municipal	Serviços de vigilância sanitária e agropecuária			75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	1	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refeitórios
	Serviços de Utilidade Pública	Energia, água, esgoto, residuos, telecomunições			75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refeitórios
	Comercio Varejista	Comércio Varejista - Itens Essenciais - Mercados e Farmacias (rua)			50% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	1	✓	✓	1	✓	✓	✓	✓	Horários específicos para grupos de risco
	Educação Infantil e Ensino Fundamental		MUITO		Fechado												
EDUCAÇÃO	Ensino Médio		MUITO ALTO MUITO		Fechado												
Ē	Demais estabelecimentos educativos (auto-escola, cursos	3	ALTO MUITO		Fechado Fechado												
	profissionalizantes, etc.) Administração Pública		ALTO		25% dos trabalhadores Teletrabalho		25% do teto de	,		,					✓		Refellórios
8	Municipal - Serviços não essenciais Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de		ALTO	-		Diferenciado	ocupação	·	*	*	*	•	•	*	•	•	Heteltonos
	Eventos) Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de	Casas notumas e Pub Bares/Quiosques de praia	ALTO MUITO		Fechado Fechado												
SOSOI	Eventos) Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de	Eventos, teatros, cinemas e similares	ALTO MUITO		Fechado												
SRELIG	Eventos) Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Clubes esportivos, recreativos e similares	ALTO MUITO ALTO		Fechado												
LAZER E SERVIÇOS RELIGIOSOS	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Academias	MUITO ALTO		Fechado												
ERESI	Outros Serviços	Agencia de Turismo, excursões e passeios	MUITO		Fechado												
3	Outros Serviços Parques, Praças e Jardins	Missas, cultos e serviços religiosos	ALTO		Fechado Fechado												
	Praias do litorial e águas internas				Fechado												
4	Indústria de Construção	Construção de edificios, Obras de infraestrutura e Serviços de Construção	MEDIO		Fechado												
INDÚSTRIA	Indústria de Transformação e Extrativa	Extração de Petróleo e Gás	MEDIO		25% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	30% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refeitórios
ž	Indústria de Transformação e Extrativa	Serviços de apoio à extração de petroleo e gas natural	MEDIO		25% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	30% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refeitórios
	Comércio Varejista	Comércio Varejista (Rua)	ALTO		Fechado												
	Comércio Varejista	Artigos do vestuário e acessórios Móveis	ALTO ALTO		Fechado Fechado												
	Comércio Varejista Comércio Varejista	Equipamentos de informática e comunicação	ALTO		Fechado												
	Comércio Varejista	Artigos culturais, recreativos e esportivos	ALTO		Fechado												
CIAIS	Comércio Varejista Comércio Varejista	Ferragens, madeira e material de Construcao Civil) Produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos)	ALTO		Fechado Fechado												
NÃO ESSENCIAIS COMI	Comercio Varejista	Centros Comerciais	ALTO		Fechado												
NÃOES	Comércio Varejista	Shopping Centers	ALTO		Fechado												
	Comércio de Veiculos	Lojas de automoveis e Concessionarias (rua) Manutenção e Reparação de Veículos Automotores	MEDIO		Fechado												
	Comércio de Veiculos Comércio Atacadista	(rua) Comércio Atacadista (rua)	MEDIO MEDIO		Fechado Fechado												
	Saúde	Clinicas e Consultorios da área da saúde	ALTO	В	Fechado												
	Alimentação	Restaurantes a la carte / prato feito	MUITO		25% dos trabalhadores	Padrão	25% do teto de	✓	1	✓	1	1	✓	1	✓	✓	Refeitórios
	Alimentação	Restaurantes buffet	ALTO MUITO ALTO		Tele-entrega Fechado		ocupação										
o o	Alimentação	Padarias	MUITO		25% dos trabalhadores Tele-entrega	Padrão	25% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refeitórios
SERVIÇOS	Alimentação	Lanchonetes e Cafeterias	MUITO ALTO		Fechado												
o	Alojamento e Hospedagem	Hoteis e similares	MUITO		25% dos trabalhadores Presencial/Teletrabalho	Padrão	25% dos quartos	✓	1	✓	✓	1	✓	✓	✓	✓	Refeitórios
	Serviços Profissionais Científicos e Técnicos	Serviços de advocacia, contabilidade, consultoria e similares	MEDIO		Fechado												
	Serviços Profissionais Científicos e Técnicos Serviços Profissionais Científicos e Técnicos	Serviços de arquitetura e engenharia, testes e análises técnicas Servicos veterinarios	MEDIO MEDIO		Fechado Fechado												
	Serviços Profissionais Científicos e Tecnicos Armazenamento e atividades auxiliares de transportes	Serviços veterinarios Estacionamento	MEDIO		Fechado Fechado												
	Serviços de tecnologia da informação		MUITO ALTO	H	Fechado												
_	Atividades Adminiatrativas e Serviços Complementares Serviços Financeiros e Seguros	Edificios e atividades paisagisticas Corretoras de câmbio	MEDIO BAIXO		Fechado Fechado												
SERVIÇOS	Serviços imobiliários	Imobiliarias e similares Cabeleireiros, saloes de beleza e demais atividades	MEDIO		Fechado												
8	Serviços Pessoais Serviços de organização de feiras, congressos,	de tratamento de beleza Casas de festas e eventos	ALTO MUITO		Fechado Fechado												
	exposições e festas Outros Serviços	Manutenção, reparação e instalação de máquinas e	MUITO		Fechado												
щ		equipamentos	ALTO MUITO ALTO		50% dos trabalhadores Presencial	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	1	✓	V	✓	✓	1	1	1	
NSPORTE	(quarquer modal) Transporte coletivo de passageiros (qualquer modal)		MUITO ALTO		50% dos trabalhadores Presencial	Padrão	25% dos assentos	✓	1	✓	1	1	√	1	✓	1	Janela
TRANSI	Transporte coletivo de passageiros intermunicipal		MUITO ALTO		Fechado												
* Em caso	de surtos epidemiológicos identificados ou suspeitos, deve	em ser adotados imediatamente os protocolos definidos p		ia Estadual	de Saúde (SES-RJ).												

[&]quot;*O percentual relativo à faxa de ocupação é calculado sobre o leto de ocupação estabelecido no artigo 5. 4m² (quatro metros quadrados) por pessoa em espaço fechado e 3m² (rés metros quadrados) por pessoa espaço aberto)
Para estar aglomerações no transporte coleivo de passageiros, recomenda-se os seguintes horários para padrão de funcionamento das abirdades, quando em operação:
Horátio Padrão:
**Serviços essenciais: 8h - 17h
**Serviços ratios essenciais: 9h - 18h

SINAL VERMELHO

			Risco					Protocolos de			Testagem	Distancia	Revezan	Tratament	Afastamento	Afastament	
	Tipo de Atividade	Subtipo de Atividade	Setorial (a 0,8)	Operação	Modo de Operação	Horário (Presencial)	Taxa de ocupação**	prevenção aplicaveis a todos os sinais	Informative	Monitoramento da temperatura	trabalhadores sintomáticos	mento entre pessoas	ento, escalas, senhas	preferenci	grupos de risco	o por suspeita ou surto *	_
i	Administração Pública Municipal	Serviços de saúde			75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	de risco ✓	✓	✓	
	Administração Pública Municipal	Serviços de assistência social			75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
	Administração Pública Municipal	Serviços de segurança e ordem pública			75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
	Administração Pública Municipal	Serviços de vigilância sanitária e agropecuária			75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	~	✓	✓	✓	√	✓	✓	1	
	Serviços de Utilidade Pública	Energia, água, esgoto, resíduos, telecomunições			75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	1	·	1	1	1	1	<	1	
	Comercio Varejista	Comércio Varejista - Itens Essenciais		_	75% dos trabalhadores	Diferenciado	50% do teto de	1	1	_	1	1	1	1	_	1	-
ı	Educação Infantil e	- Mercados e Farmacias (rua)	MUITO		Presencial / Teletrabalho Å distância		ocupação										gi
	Ensino Fundamental Ensino Médio		MUITO		À distância												
	Ensino Superior		ALTO MUITO		À distância												
,	Demais estabelecimentos educativos (auto-escola, cursos		MUITO		Å distância												
	profissionalizantes, etc.) Administração Pública		ALTO MUITO		25% dos trabalhadores	Diferenciado	25% do teto de	./	./	./		1	./		_	1	
	Municipal - Serviços não essenciais Artes, Cultura e Lazer (Teatros,	Casas noturnas e Pub	ALTO MUITO		Teletrabalho Fechado	Differenciado	ocupação	•	•	Ť	•	•	•				
	Cinemas e Casas de Éventos) Artes, Cultura e Lazer (Teatros,	Bares/Quiosques de praia	ALTO MUITO		Fechado												
	Cinemas e Casas de Eventos) Artes, Cultura e Lazer (Teatros,	Eventos, teatros, cinemas e similares	ALTO MUITO		Fechado												
	Cinemas e Casas de Eventos) Artes, Cultura e Lazer (Teatros,	Clubes esportivos, recreativos e	ALTO MUITO		Fechado												
	Cinemas e Casas de Eventos) Artes, Cultura e Lazer (Teatros,	similares Academias	MUITO		Fechado												
	Cinemas e Casas de Éventos) Outros Serviços	Agencia de Turismo, excursões e	MUITO		Fechado												
	Outros Serviços	passeios Missas, cultos e serviços religiosos	ALTO		Fechado												
	Parques, Praças e Jardins				Fechado												
l	Praias do litorial e águas internas	Construção de edificios, Obras de			Fechado												
	Indústria de Construção Indústria de Transformação e	infraestrutura e Serviços de Construção	MEDIO		Fechado 25% dos trabalhadores.		30% do teto de										
	Extrativa	Extração de Petróleo e Gás	MEDIO		Presencial / Teletrabalho	Padrão	ocupação	~	√	√	~	~	~	√	√	~	
	Indústria de Transformação e Extrativa	Serviços de apoio à extraçao de petroleo e gas natural	MEDIO		25% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	30% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
	Comércio Varejista	Comércio Varejista (Rua)	ALTO		Fechado												
	Comércio Varejista Comércio Varejista	Comércio Varejista (Rua) Artigos do vestuário e acessórios	ALTO		Fechado Fechado												
	Comercio Varejista Comércio Varejista	Móveis	ALTO		Fechado												
	Comércio Varejista	Equipamentos de informática e comunicação	ALTO		Fechado												
	Comércio Varejista	Artigos culturais, recreativos e esportivos Ferragens, madeira e material de	ALTO		Fechado												
	Comércio Varejista	Construcao Civil Produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos,	ALTO	B	Fechado Fechado												
	Comércio Varejista	ópticos e ortopédicos	ALTO	H	Fechado												
	Comércio Varejista Comércio de Veiculos	Centros Comerciais Shopping Centers	MEDIO		Fechado												
	Comércio de Veículos	Manutenção e Reparação de Veículos Automotores (rua) Comércio Atacadista - Não essencial	MEDIO		Fechado												
ı	Comércio Atacadista	(rua)	MEDIO		Fechado 25% dos trabalhadores												
	Saúde	Clinicas e Consultorios da área da saúde	ALTO		Presencial restrito/Atendimento individualizado	Diferenciado	30% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	~	
	Alimentação	Restaurantes a la carte / prato feito	MUITO ALTO		25% dos trabalhadores Tele-entrega	Padrão	30% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
	Alimentação	Restaurantes buffet	MUITO ALTO		Fechado												
	Alimentação	Padarias	MUITO ALTO		25% dos trabalhadores Tele-entrega	Padrão	30% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	1	1	✓	✓	
	Alimentação	Lanchonetes e Cafeterias	MUITO ALTO MUITO		Fechado 25% dos trabalhadores		30% dos										
	Alojamento e Hospedagem	Hoteis e similares	ALTO		25% dos trabalhadores Presencial/Teletrabalho	Padrão	30% dos quartos	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
	Técnicos	Serviços de advocacia, contabilidade, consultoria e similares	MEDIO		Fechado												
	reunios	Serviços de arquitetura e engenharia, testes e análises técnicas	MEDIO		Fechado												
	Serviços Profissionais Científicos e Técnicos Armazenamento e atividades	Serviços veterinarios	MEDIO		Fechado												
	auxiliares de transportes Serviços de tecnología da	Estacionamento	MEDIO		Fechado Fechado												
,		Edificios e atividades paisagisticas	ALTO MEDIO		Fechado												
	Complementares Serviços Financeiros e Seguros	Corretoras de câmbio	BAIXO		Fechado												
	Serviços imobiliários	Imobiliarias e similares Cabeleireiros, saloes de beleza e	MEDIO		Fechado												
	Serviços Pessoais	demais atividades de tratamento de beleza	ALTO		Fechado												
	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	Casas de festas e eventos	MUITO ALTO		Fechado												
	Outros Serviços	Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos	MUITO ALTO		Fechado												
í	Transporte de cargas (qualquer modal)		MUITO ALTO		75% dos trabalhadores Presencial	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	·	✓	✓	~	1	V	V	
												,					
	Transporte coletivo de passageiros (qualquer modal)		MUITO ALTO	-	50% dos trabalhadores Presencial	Padrão	50% dos assentos	✓	✓	✓	✓	V	V	✓	V	✓	

"O percentual ricition à taxa de ocupação e calculado sobre o feto de ocupação estabelecido no artigo 5. 4m² (quahro metros quadrados) por pessoa em espaço fechado e 3m² (fete metros quadrados) por pessoa em espaço fechado e 3m² (fete metros quadrados) por pessoa em espaço fechado e 3m² (fete metros quadrados) por pessoa em espaço fechado e 3m² (fete metros quadrados).

Para entira agliomerações no transporte coletivo de passageiros, recomenda-se os seguintes horários para padrão de funcionamento das atividades, quando em operação:

*Serviços essencials: 5h · 17h

*Serviços essencials: 5h · 17h

*Serviços essencials: 5h · 18h

SINAL LARANJA

Ī			Risco					Protocolos de			Tester			Tratamento		Afastamento por	
	Tipo de Atividade	Subtipo de Atividade		Operação	Modo de Operação	Horário (Presencial)	Taxa de ocupação**	Protocolos de prevenção aplicaveis a todos os sinais	Informativo Visivel	Monitoramento da temperatura	Testagem trabalhadores sintomáticos	Distanciamento entre pessoas	Revezamento, escalas, senhas	preferencial grupos de risco	Afastamento grupos de risco	suspeita ou surto	
	Administração Pública Municipal	Serviços de saúde			75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	~	*	✓	✓	✓	✓	~	✓	
	Administração Pública Municipal	Serviços de assistência social			75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
	Administração Pública Municipal	Serviços de segurança e ordem pública			75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	de ocupação 50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
	Administração Pública	Serviços de vigilância sanitária e			75% dos trabalhadores	Padrão	50% do teto	✓	1	V	✓	/	<	✓	✓	✓	
	Municipal Serviços de Utilidade Pública	agropecuária Energia, água, esgoto, residuos, telecomunições			Presencial / Teletrabalho 75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho /	Padrão	de ocupação 50% do teto de ocupação	✓	~	·	<	·	<	✓	<	✓	
	Comercio Varejista	Comércio Varejista - Iters Essenciais - Mercados e Farmacias			Atend. domicilar (urgências) 75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	75% do teto	<i>y</i>	_		,	<i>J</i>	_	· ·	✓	_	
	Educação Infantil	(na)	MUITO ALTO		Presencial / Teletrabalho Presencial / A distância	Diferenciado	de ocupação 50% do teto de ocupação	·	·	·	·	·	· ·	·	· ·	· ·	
	Ensino Fundamental I		MUITO ALTO		Presencial / A distância	Diferenciado	FOR do total	~	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
	Ensino Fundamental II		MUITO		Presencial / A distância	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
	Ensino Médio		MUITO ALTO		A distância	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
	Ensino Superior Demais estabelecimentos		MUITO ALTO		A distância	Diferenciado	de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
	educativos (auto-escola, cursos profissionalizantes, etc.)		MUITO ALTO		A distância	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
м	Administração Pública unicipal - Serviços não essenciais		MUITO ALTO		50% dos trabalhadores Presencial/Teletrabalho	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Casas notumas e Pub	MUITO ALTO		Fechado												
	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Bares/Quiosques de praia	MUITO ALTO		Fechado												
	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Eventos, teatros, cinemas e similares	MUITO ALTO		Presencial restrito	Diferenciado	30% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Clubes esportivos, recreativos e similares	MUITO ALTO		Presencial restrito	Diferenciado	30% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Academias	MUITO ALTO	H	Fechado												
	Outros Serviços	Agencia de Turismo, excursões e passeios	MUITO ALTO		Fechado												
	Outros Serviços	Missas, cultos e servicos religiosos	ALTO		Presencial restrito/ a	Diferenciado	10% do teto de ocupação ou 100	_	·	·	✓	·	<	·	<	·	
	,				distância		pessoas (o que for menor)										
	Parques, Praças e Jardins Praias do Itorial e águas internas				Presencial restrito/ atividades individuals Presencial restrito/ atividades	Diferenciado	25% do teto de ocupação 50% do teto	1	1	· /	4	1	4	· ·	· /	✓	
	Indústria de Construção	Construção de edificios, Obras de infraestrutura e Serviços de	MEDIO		individuals 50% dos trabalhadores.	Padrão	de ocupação 50% do teto	· ·	,		· /				· ·	· ·	
	Indústria de Transformação e	Construcão Extração de Petróleo e Gás	MEDIO		Presencial / Teletrabalho 50% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	de ocupação 50% do teto	· ·	· /	· ·	· ·	· ·	· ·		· ·	· ·	
	Extrativa Indústria de Transformação e Extrativa	Serviços de apoio à extração de petroleo e gas natural	MEDIO		50% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	de ocupação 50% do teto de ocupação	·	1	·	·	1	· /	·	·	1	
	Comércio Varejista	Comércio Varejista (Rua)	ALTO		50% dos trabalhadores Presencial Restrito	Diferenciado		✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
	Comércio Varelista	Artigos do vestuário e acessórios	ALTO		50% dos trabalhadores Presencial Restrito 50% dos trabalhadores	Diferenciado	30% do teto de ocupação 30% do teto	✓	1	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
	Comércio Varejista	Móveis Equipamentos de informática e	ALTO		Presencial Restrito 50% dos trabalhadores	Diferenciado	de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	V	✓	
	Comércio Varejista	comunicação	ALTO		Presencial Restrito	Diferenciado	de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
	Comércio Varejista	Artigos culturais, recreativos e esportivos Ferragers, madeira e material de	ALTO		50% dos trabalhadores Presencial Restrito 50% dos trabalhadores.	Diferenciado	30% do teto de ocupação 50% do teto	✓	√	*	✓	✓	~	✓	✓	✓	
	Comércio Varejista	Construcao Civil Produtos farmacêuticos, perfumeria	ALTO		Presencial / Tele-entrega/ Pague e leve 50% dos trabalhadores.	Padrão	de ocupação	~	·	Ý	*	~	· ·	*	· ·	✓	
	Comércio Varejista	e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos	ALTO		Presencial / Tele-entrega/ Pague e leve 50% dos trabalhadores	Padrão	50% do teto de ocupação	~	✓	·	√	~	✓	✓	√	✓	
	Comércio Varejista	Centros Comerciais	ALTO		Drive Thru/ Presencial Restrito 50% dos trabalhadores	Diferenciado	de ocupação	✓	~	✓	✓	✓	~	✓	✓	✓	
	Comércio Varejista	Shopping Centers	ALTO		Drive Thru/ Presencial Restrito	Diferenciado	30% do teto de ocupação	✓	1	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
	Comércio de Velculos	Lojas de automoveis e Concessionarias (rua) Manutenção, Reparação de	MEDIO		50% dos trabalhadores. Presencial / Tele-entrega	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	V	✓	
	Comércio de Velculos	Veiculos Automotores, Auto-peças (rua)	MEDIO		50% dos trabalhadores. Presencial / Tele-entrega 50% dos trabalhadores.	Padrão	50% do teto de ocupação 30% do teto	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	V	✓	
	Comércio Atacadista	Comércio Atacadista (rua)	MEDIO		Presencial / Tele-entrega 50% dos trabalhadores	Padrão	de ocupação	✓	✓	*	✓	✓	~	¥	✓	✓	
	Saúde	Clinicas e Consultorios da área da saúde	ALTO		Presencial restrito/Atendimento individualizado	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
	Alimentação	Restaurantes a la carte / prato feito	MUITO ALTO		50% dos trabalhadores Tele-entrega/Presencial Restrito	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	1	✓	✓	✓	V	✓	✓	✓	
	Alimentação	Restaurantes buffet	MUITO ALTO		Fechado 50% dos trabalhadores												
	Alimentação	Padarias	MUITO ALTO		Presencial/Pague e leve/Tele entrega	- Diferenciado		~	✓	·	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
	Alimentação	Lanchonetes e Cafeterias	MUITO ALTO		50% dos trabalhadores Tele-entrega/Presencial Restrito	Diferenciado	30% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
	Alojamento e Hospedagem	Hoteis e similares	MUITO ALTO		50% dos trabalhadores Presencial/Teletrabalho	Padrão	50% dos quartos	✓	✓	· /	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
51	erviços Profissionais Científicos e Técnicos	Serviços de advocacia, contabilidade, consultoria e similares	MEDIO		25% dos trabalhadores Presencial restrito/Atendimento	Diferenciado	30% do teto de ocupação	✓	V	V	✓	~	V	✓	~	✓	
Si	erviços Profissionais Científicos e Técnicos	Serviços de arquitetura e engenharia, testes e análises	MEDIO		individualizado 25% dos trabalhadores Presencial restrito/Atendimento	Diferenciado	30% do teto de ocupação	·	1	✓	V	✓	<	·	<	V	
s	reciscos erviços Profissionais Científicos e	técnicas			individualizado 25% dos trabalhadores Presencial	Diferen	20% do teto		_	-		,					
	Técnicos Armazenamento e atividades	Serviços veterinarios	MEDIO	-	restrito/Atendimento individualizado 25% dos trabalhadores.	Diferenciado	de ocupação 30% do teto	· ·	-	4	· ·	· ·	4	· ·	,		
	auxiliares de transportes Serviços de tecnología da	Estacionamento	MEDIO		Presencial Fechado	Padrão	de ocupação	·	V		·	~	~	V		V	
	informação Atividades Administrativas e	Edificios e atividades paisagisticas	ALTO MEDIO		Fechado												
	Serviços Complementares Serviços Financeiros e Seguros	Edificios e atividades paisagisticas Corretoras de câmbio	BAIXO		Fechado Fechado												
	Serviços imobiliários	Imobiliarias e similares	MEDIO		25% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho/ Atendimento Individualizado	Padrão	30% do teto de ocupação	✓	V	*	~	✓	~	✓	<	V	
	Serviços Pessoals	Cabeleireiros, saloes de beleza e demais atividades de tratamento de	ALTO		50% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	1	· ·	✓	~	<	V	✓	✓	
	erviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	beleza Casas de festas e eventos	MUITO ALTO		Fechado		4-1-20										
		Manutenção, reparação e instalação de mênutos e equipamentos			25% dos trabalhadores.	Padrão	50% do teto	·	1	·	V	·	<	V	<	V	
	Transporte de cargas	de máquinas e equipamentos	MUITO ALTO		Presencial / Teletrabalho 100% dos trabalhadores Presencial	Padrão	de ocupação 75% do teto de ocupação	✓	1	V	V	V	·	·	V	V	
	(nuplauer modal)				1 TOWNSHIPM												
Ti	(qualquer modal) ransporte coletivo de passageiros (qualquer modal)		MUITO		75% dos trabalhadores Presencial	Padrão	50% dos assentos	✓	✓	√	✓	✓		✓	✓	✓	

[&]quot;Opercental internal assuré excupaçõe à calculado sobre o tito de coupaçõe estabelecido no artigo 6 deri (quato metros quadratica) por pessor estapa dental por pessor espação dental por pessor espação dental por pessor espação dental por pessor espação desta por pessor espação dental por pessor espação de fundo espação de fu

SINAL AMARELO NIVEL 2

						SINAL AM		IIVEL 2	# P									
		// Atividade				// Critérios de fi	uncionamento		// Protocolos Obrigatórios									
SIML AMPE	Setor	Tipo de Alividade	Subtipo de Atividade	Risco Setorial (a 0,8)	Operação	Modo de Operação	Horário (Presencial)	Taxa de ocupação**	Protocolos de prevenção aplicave a todos os sinais	is Informativo Visivel	Monitoramento da temperatura	Testagem trabalhadores sintomáticos	Distanciament o entre pessoas	Revezamento , escalas, senhas	Tratamento preferencial grupos de risco	Afastamento grupos de risco	Afastame rto por suspeita ou surto *	Restrição específica à stividade
05		Administração Pública Municipal	Serviços de saúde			100% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	100% do teto de ocupação	1	1	√	✓	1	1	1	1	1	Refeltorios
		Administração Pública Municipal	Serviços de assistência social			100% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	100% do teto de ocupação	✓	1	✓	4	1	1	✓	1	1	Refelòrios
22		Administração Pública Municipal	Serviços de segurança e ordem pública			100% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	100% do teto de ocupação	1	1	✓	1	1	1	1	1	1	Plefeltórios
SSENCIAIS		Administração Pública Municipal	Serviços de vigilância sanitária e agropecuária			100% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	100% do teto de ocupação	1	1	✓	1	1	1	1	1	1	Refelòrios
8		Serviços de Utilidade Pública	Energia, água, esgoto, residuos, telecomunições			100% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho /	Padrão	100% do teto de	_	1	_	_	1	_	_	_	1	Refelòrios
					-	Atend. domicilar		ocupação 75% do teto de										
		Comercio Varejista	Comércio Varejista - Itens Essenciais - Mercados e Farmacias (rua)			100% dos trabalahadores Presencial / Tele-entrega	Padrão	ocupação	· ·	*	✓	✓	1	1	✓	1	1	Plefelórios
		Educação Infantil e Ensino Fundamental		MUITO		Presencial / A distância	Diferenciado	100% do teto de ocupação	1	1	✓	✓	1	4	1	1	4	Refeltórios
	940	Ensino Médio		MUITO ALTO		Presencial / A distância	Diferenciado	100% do teto de ocupação	1	1	✓	✓	1	1	✓	1	~	Refelòrios
	EDUCAÇÃO	Ensino Superior		MUITO ALTO		Presencial / A distância	Diferenciado	100% do teto de ocupação	4	✓	✓	✓	1	1	1	1	1	Refelòrios
		Demais estabelecimentos educativos (auto-escola, cursos		MUITO	-	50% dos trabalhadores. Presencial restrito/horario	Padrão	50% do teto de ocupação	4	1	~	1	1	1	1	1	1	Refellation Buffet
	ΑP	profissionalizartes, etc.) Administração Pública		MUITO		agendado 75% dos trabalhadores	Padrão	75% do teto de	4	4	✓	_	1	_	1	1	1	Refeliorios
	4	Municipal - Serviços não essenciais Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Casas notumas e pub	ALTO MUITO		Teletrabalho Fechado	Padrão	ocupação	*	*	*	*	*	*	*	*	*	Plefeltórios
		Cinemas e Casas de Evertos) Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Evertos)	Bares/Quiosques de praia	MUITO ALTO		50% dos trabalhadores Presencial/Tele-entrega	Diferenciado	50% do teto de ocupação	1	1	✓	1	1	1		1	1	De acordo com protocolo
		Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Eventos, teatros, cinemas e similares	MUITO		100% dos trabalhadores Presencial	Diferenciado	50% do teto de ocupação	1	1	✓	1	1	1		1	1	De acordo com protocolo específico
	RELIGIOSOS	Artes, Cultura e Lazer (Teatros,	Clubes esportivos, recreativos e similares	MUITO ALTO		50% dos trabalhadores. Presencial restrito	Diferenciado	50% do teto de	1	1	✓	1	1	1	1	1	1	Buffet/Ath/dades coletivas/SPA/Saura/Sinuc
		Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Academias	MUITO		50% dos trabalhadores. Presencial restrito	Diferenciado	50% do teto de	1	1	<	1	1	1	1	1	1	De acordo com protocolo específico
	RWOOS	Outros Serviços	Agencia de Turismo, excursões e passeios	MUITO ALTO		25% dos trabalhadores. Presencial	Diferenciado	50% do teto de ocupação	1	1	✓	4	1	1	1	1	1	
	LAZERESE	Outros Serviços	Missas, cultos e serviços religiosos	ALTO		30% Presencial	Padrão	30% do teto de ocupação	1	1	✓	4	1	1	1	1	1	Refettirio/Buffet/ Athidades Infantis e Eventos de Qualsquer Natureza
	LAZ	Parques, Jardins e Praças				Presencial restrito	Diferenciado	50% do teto de	1	1	✓	1	1	1	1	1	/	Qualiquer Natureza Aparelhos de ginástica público/Afridades coletivas
					-	Presencial restritor atividades fisicas		ocupação 50% do teto de										público/Athidades coletivas
		Praias do Storial e águas internas				individuais e/ou orientadas com distanciamento	Diferenciado	ocupação	4	1	*	~	1	1	✓	1	1	
	_	Indústria de Construção	Construção de edificios, Obras de infraestrutura e Senégos de Construção	MEDIO		75% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	1	✓	✓	1	1	✓	1	1	Refelòrios
	NDÚSTRIA	Indústria de Transformação e Extrativa	Extração de Petróleo e Gás	MEDIO		75% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	4	1	✓	1	1	1	1	1	1	Refelòrios
	Z	Indústria de Transformação e Extrativa	Serviços de apoio à estração de petroleo e gas natural	MEDIO		75% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	1	1	1	1	1	1	1	1	1	Refeltórios
		Comércio Varejista	Comércio Varejista (Rua)	ALTO		50% dos trabalhadores. Presencial /Tele-entrega	Diferenciado	50% do teto de	4	1	<	4	1	1	1	1	/	Refelòrios
		Comércio Varejista	Artigos do vestuário e acessórios	ALTO	_	50% dos trabalhadores Presencial /Tele-entrega	Diferenciado	50% do teto de	4	1	<	4	1	1	1	1	/	Refelòrios
		Comércio Varejista	Móveis	ALTO		50% dos trabalhadores	Diferenciado	ocupação 50% do teto de	,	,	,		,	,	,	,	,	
		Comércio Varejista	Equipamentos de informática e		-	Presencial /Tele-entrega 50% dos trabalhadores		ocupação 50% do teto de				•		•				PRINCIPAL
		Comércio Varejista	comunicação	ALTO	-	Presencial /Tele-entrega	Diferenciado	ocupação 50% do teto de	· ·	*	· ·	· ·	*	· ·	*	· ·	· ·	Refeltórios
		Comércio Varejista	Artigos culturais, recreativos e esportivos	ALTO		Presencial /Tele-entrega 50% dos trabalhadores	Diferenciado	ocupação 75% do teto de	4	1	·	· ·	1	·	√	1	1	Refeltórios
	CIO	Comércio Varejista	Ferragens, madeira e material de Construcao Civil	ALTO		Presencial /Tele-entrega	Padrão	ocupação	1	1	✓	✓	1	1	✓	1	1	Refelòrios
	COMÉRCIO	Comércio Varejista	Produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos	ALTO		50% dos trabalhadores Presencial /Tele-entrega	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	1	✓	✓	1	1	✓	1	1	Refelòrios
		Comércio Varejista	Centros Comerciais	ALTO		50% dos trabalhadores Presencial Restrito	Diferenciado	50% do teto de ocupação	1	1	✓	✓	1	1	1	1	1	Restaurantes (de acordo com protocolo específico)/Cinemas/Event os/Attédades para crianças
					_	50% dos trabalhadores		50% do teto de										
		Comércio Varejista	Shopping Centers	ALTO		presencial	Diferenciado	ocupação	*	*	· ·	· ·	·	· ·	*	·	·	Restaurantes (de acordo com prolocolo especifico)/Cinemas/Event ce/Attédades para crianças
AIS		Comércio de Veiculos	Lojas de automoveis e Concessionarias (rua)	MEDIO		50% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	1	✓	✓	✓	1	1	1	1	✓	Refeltórios
NÃO ESSENCIAIS		Comércio de Veiculos	Manutenção, Reparação de Veículos Automotores e Autopeças (rua)	MEDIO		50% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	1	1	✓	✓	1	1	1	1	1	Refelòrios
NÃOE		Comércio Atacadista	Comércio Atacadista (rua)	MEDIO		50% dos trabalhadores Presencial/Drive Thru	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	1	✓	✓	1	✓	Refeltórios
		Saúde	Clinicas e Consultorios da área da Saúde	ALTO		50% dos trabalhadores Presencial restrito/Atendimento	Padrão	75% do teto de	1	1	<	1	1	1	1	1	/	Refelòrios
			Commission da area da Saúde		_	individualizado		ocupação										Buffet, Consumo em pé,
		Alimentação	Restaurantes a la carte / prato feito	MUITO ALTO		50% dos trabalhadores Presencial/Tele- entrega/Pague e leve	Diferenciado	50% do teto de ocupação	1	1	✓	1	1	1		1	1	Buffet, Consumo em pé, mesas sem cadeiras (De acordo com protocolo específico)
		Alimentação	Restaurantes buffet	MUITO		50% dos trabalhadores Presencial/ Tele.	Diferenciado	50% do teto de ocupação	1	1	✓	1	1	1		1	1	Consumo em pé, mesas sem cadeiras (De acordo
		Alimentação	Padarias	MUITO	-	entrega/Pague e leve 50% dos trabalhadores Presencial/Tele-	Diferenciado	75% do teto de	1	1	·	1	1	1		1	/	De acordo com protocolo específico
	ERWOOS			ALTO		entrega/Pague e leve 50% dos trabalhadores	Diferentiario	ocupação 50% do teto de	,	,	,	,	,	,		1	,	De acordo com protocolo especifico
	SER	Alimentação	Lanchonetes e Cafeterias	ALTO		Presencial/ Tele- entrega/Paque e leve		ocupação	*	*	*	-		*		*	,	
		Alojamento e Hospedagem	Hoteis e similares	ALTO		50% dos trabalhadores Presencial/Teletrabalho	Padrão	50% dos quartos	~	4	1	1	1	1	1	1	1	Refettrio/Buffet/ Mitvidades Infantis Hotels Eventos dHotels Qualisquer Natureza
		Serviços Profissionais Científicos e Técnicos	Serviços de advocacia, contabilidade, consultoria e similares	MEDIO		25% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	50% do teto de ocupação	1	1	1	1	1	1	1	1	1	Refeltórios
		Serviços Profissionais Científicos e Técnicos	Serviços de arquitetura e engenharia, testes e análises técnicas	MEDIO		50% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	50% do teto de ocupação	1	1	✓	1	1	1	1	1	1	Refelòrios
		Serviços Profissionais Científicos e Técnicos	Serviços veterinarios	MEDIO		25% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	50% do teto de ocupação	1	1	1	1	1	1	1	1	1	Refelòrios
		Armazenamento e atividades austilares de transportes	Estacionamento	MEDIO		50% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	50% do teto de ocupação	1	1	1	1	1	1	1	1	1	Refelòrios
		Serviços de tecnologia da informação		MUITO		25% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	50% do teto de	1	1	·	/	1	1	1	1	1	Refelòrios
		Atividades Administrativas e Servicos		ALTO MEDIO		25% des trabalhadassa	Padrão	ocupação 30% do teto de	/	/	/	1	1	1	1	1	/	Refelòrios
		Complementares Serviços Financeiros e Seguros	Corretoras de câmbio	BAIXO		Presencial / Teletrabatho 25% dos trabalhadores.	Partrão	ocupação 30% do teto de				,	1	_	1	1	1	Defectore
	800					Presencial / Teletrabalho 25% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	- world	ocupação 30% do teto de	,	*		,		,	,		*	veresonos
	SERVICOS	Serviços imobilários	Imobiliarias e similares Cabeleireiros, saloes de beleza e demais	MEDIO		Presencial / Teletrabalho 50% dos trabalhadores.	Padrão	ocupação 50% do teto de	1	1	~	1	1	1	1	1	1	Plefeltórios
		Serviços Pessoais	atividades de tratamento de beleza	ALTO		Presencial / Teletrabalho	Padrão	ocupação	1	1	1	1	1	1	1	1	1	Refelòrios
		Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	Casas de festas e eventos	MUITO ALTO		100% dos trabalhadores Presencial	Padrão	30% do teto de ocupação	1	1	*	1	1	1	1	1	1	
		Outros Serviços	Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos	MUITO ALTO		50% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	1	✓	1	1	1	1	1	1	Refelòrios
		Transporte de cargas (qualquer modal)		MUITO ALTO		100% dos trabalhadores Presencial	Padrão	100% do teto de ocupação	✓	1	1	1	1	1	1	1	1	
	TTE	Transporte coletivo de passageiros		MUITO	-	100% dos trabalhadores	Partrão	100% da capacidade sertado e 15%	,		,	,	,					
	TRANSP ORTE	(qualquer modal)		ALTO		Presencial	Padrão	sertado e 15% da capacadidade em pé	*	*	Ť	1	Ť	*	*	*	*	
	Ę	Transporte coletivo de passageiros		MUITO		100% dos trabalhadores	Padrão	100% da capacidade	1	1	_	,	_	1	,	1	1	
		intermunicipal		ALTO		Presencial	Padrão	capacidade sentado e 15% da capacadidade em pé	,						,			
* Em ci	aso de	surtos epidemiológicos identificado	s ou suspeitos, devem ser adotados imediat	amente os pro	tocolos defi	nidos pela Secretaria Estadu	al de Saúde (SES-R.	J).										

Em reas de surtes epideminidações distrificados ou suspeitos, devem ser adotados imediamente os protocinos definidos país Secretario Estadur de Saúde (IES-RA).

"O percentar inditirio a lisso de cospueble destudeiros boto e sob de cospueble situldencios no artigo. S. cirr (quatir metre quadrados por pessos em paços fechados a 20° (Hás metres quadrados por pessos espoja debrio).

Pere actur aprimente por la responhe colinio de passagarios, recomendo es os seguidos ficuridos para padrão de funcionemento dos sinividados, quandos em operações.

Hastia Padra o Securidos (B-17).

*Serviços redo esencialos (B-17).

SINAL AMARELO NIVEL 1

	// Attvidade				// Critérios de fu	ncionamento		// Protocolos Obrigatórios									
Essercial	Tipo de Atividade	Subtipo de Atividade	Risco Setorial (α 0,8)	Operação	Modo de Operação	Horário (Presencial	Taxa de ocupação**	Protocolos de prevenção aplicaveis a todos os sinais	Informativo Visivel	Monitoramento da temperatura	Testagem trabalhadores sintomáticos	Distanciament o entre pessoas	Revezamento , escalas, senhas	Tratamento preferencial grupos de risco	Afastamento grupos de risco	Afastamen to por suspeita ou surto *	Restrição específica à atividade
	Administração Pública Municipal	Serviços de saúde			100% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	100% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refeltórios
82	Administração Pública Municipal	Serviços de assistência social			100% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	100% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	~	✓	✓	~	✓	Refeitórios
ESSENCIAIS	Administração Pública Municipal	Serviços de segurança e ordem pública			100% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	100% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refeitórios
ESS	Administração Pública Municipal	Serviços de vigilância sanitária e agropecuária			100% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	100% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refeitórios
	Serviços de Utilidade Pública	Energia, água, esgoto, residuos, telecomunições			100% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	100% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refeitórios
	Comercio Varejista	Comércio Varejista - Itens Essenciais - Mercados e Farmacias (rua)			100% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	100% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Horários específicos para grupos de risco
	Educação Infantil e Ensino Fundamental		MUITO ALTO		Presencial / A distância	Diferenciado	100% do teto de ocupação	✓	1	✓	✓	~	✓	✓	✓	✓	De acordo com portaria específica
Q d	Ensino Médio		MUITO		Presencial / A distância	Diferenciado	100% do teto de	✓	1	✓	√	<	<	<	1	1	De acordo com portaria
			ALTO MUITO	_	Presencial / A distância	Diferenciado	ocupação 100% do teto de	-/	/	_	1	/	_	·	/	/	De acordo com portaria específica
2	Demais estabelecimentos educativos		ALTO		50% dos trabalhadores.	Dieterciado	ocupação	,	•	•	•	•	•	•	•	•	especifica
	(auto-escola, cursos profissionalizantes, etc.)		MUITO		Presencial restrito/horario agendado	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	1	✓	✓	✓	✓	✓	1	✓	
5	Administração Bública		MUITO		100% dos trabalhadores	Padrão	100% do teto de	/	/	/	1	1	/	/	/	/	Refeitórica
	Municipal - Serviços não essenciais Artes, Cultura e Lazer (Teatros.	Casas noturnas e Pub	ALTO MUITO		Presencial / Teletrabatho Ferchado		ocupação										
_	Cinemas e Casas de Eventos) Artes, Cultura e Lazer (Teatros.		ALTO		Fechado 50% dos trabalhadores		50% do teto de										
	Cinemas e Casas de Eventos)	Bares/Quiosques de praia	ALTO		50% dos trabalhadores Presencial/Tele-entrega	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓		✓	✓	De acordo com protocolo específico
-	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Eventos, teatros, cinemas e similares	MUITO ALTO		Fechado												
-	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Clubes esportivos, recreativos e similares	MUITO		50% dos trabalhadores. Presencial restrito/horario	Diferenciado	75% do teto de	V	1	✓	1	_	_	1	1	1	Buffet/Atividades coletivas/SPA/Saura/Sinuc
	Cinemas e Casas de Eventos) Artes, Cultura e Lazer (Teatros.		ALTO MUITO	_	agendado 50% dos trabalhadores.		ocupação 50% do teto de										a De acordo com protocolo
	Cinemas e Casas de Eventos)	Academias	ALTO		Presencial restrito	Diferenciado	ocupação	√	✓	√	✓	√	√	✓	V	~	específico
	Outros Serviços	Agencia de Turismo, excursões e passelos	MUITO ALTO		25% dos trabalhadores. Presencial	Padrão	50% do teto de ocupação	~	1	~	~	~	~	1	✓	✓	
	Outros Serviços	Missas, cultos e serviços religiosos	ALTO		Presencial restrito	Padrão	50% dos assentos	✓	✓	✓	✓	~	✓	✓	✓	✓	Refeitório/Buffet/Eventos de Quaisquer Natureza
	Parques, Praças e Jardins				Presencial restrito/ atividades individuals	Diferenciado	50% do teto de ocupação	<	/	·	/	_	·	1	/	/	
	Praias do Itorial e águas internas				Presencial restrito/ atividades físicas individuais e/ou	Diferenciado	50% do teto de ocupação	·	1	4	1	1	·	<	·	/	Alividades coletivas
	Indústria de Construcão	Construção de edificios, Obras de	MEDIO		orientadas com distanciamento 100% dos trabalhadores.	Padrão	100% do teto de	_	/	_	1	_	·	_	_	1	Refeitórica
Vieta o	Indústria de Transformação e	infraestrutura e Serviços de Construção Extração de Petróleo e Gás		_	Presencial / Teletrabalho 100% dos trabalhadores.		ocupação 100% do teto de		· /	· /		· ·		· /		1	
9	Extrativa Indústria de Transformação e	Serviços de apoio à extração de petroleo e	MEDIO MEDIO		Presencial / Teletrabalho 100% dos trabalhadores.	Padrão	ocupação 100% do teto de	· ·	· /	· ·	· /	· /	· /	· /	· /	· /	Refeitórics
	Extrativa	gas natural			Presencial / Teletrabalho 50% dos trabalhadores.	Padrão	ocupação 50% do teto de	· ·	-/	· ·	-/	-/	-/	· ·	-/	· /	Refeitórics
-	Comércio Varejista	Comércio Varejista (Rua)	ALTO		Presencial /Tele-entrega 50% dos trabalhadores	Padrão	ocupação 50% do teto de			•	•	•	•		•	*	
-	Comércio Varejista	Artigos do vestuário e acessórios	ALTO		PresenciaRestrito/Tele-entrega	Padrão	ocupação	✓	1	✓	✓	~	✓	4	~	✓	
	Comércio Varejista	Móveis	ALTO		50% dos trabalhadores PresencialRestrito/Tele-entrega	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
	Comércio Varejista	Equipamentos de informática e comunicação	ALTO		50% dos trabalhadores PresencialRestrito/Tele-entrega	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
-	Comércio Varejista	Artigos culturais, recreativos e esportivos	ALTO		50% dos trabalhadores PresencialRestrito/Tele-entrega	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
5		Ferragens, madeira e material de	ALTO		50% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação		1	✓	1	/	~	1	1	/	
Civalence	Comércio Varejista	Construcao Civil Produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e	ALTO		100% dos trabalhadores.	Padrão	75% do teto de	/	/	· ·	1	_	_	·	1	1	
	Comércio Varejista	ortopédicos	ALTO		Presencial / Teletrabalho 50% dos trabalhadores 1º	Diferenciado	ocupação 50% do teto de										Cinemas/Eventos/Atividad
CIAIS	Comércio Varejista	Centros Comerciais	ALTO		Etapa - Drive Thrul 2º EtapaPresencial Restrito 50% dos trabalhadores 1º Etapa - Drive Thrul 2º	Diferenciado	ocupação 50% do teto de	•	· ·	*	,	· ·	· ·	· ·	· ·	,	es para crianças Cinemas/Eventos/Atividad
SS	Comércio Varejista	Shopping Centers Lojas de automoveis e Concessionarias			Etapa-Drive Infu 2º EtapaPresencial Restrito 75% dos trabalhadores.		ocupação 75% do teto de	•	•	•	•	•	*	*	•	*	Cinemas/Eventos/Atividad es para crianças
NÃOE	Comércio de Veiculos	(rua) Manutenção, Reparação de Velculos	MEDIO		Presencial / Teletrabalho 75% dos trabalhadores.	Padrão	ocupação 75% do teto de	✓	✓	✓	✓	✓	√	✓	√	✓	
-	Comércio de Velculos	Automotores e Autopeças (rua)	MEDIO		Presencial / Teletrabalho 50% dos trabalhadores	Padrão	ocupação 50% do teto de	· ·	· ·	· ·	· ·	· ·	· ·	· ·	· ·	· ·	
	Comércio Atacadista	Comércio Atacadista (rua)	MEDIO		Presencial/Drive Thru	Padrão	ocupação	√	√	· ·	~	~	~	*	√	~	
п	Saúde	Clinicas e Consultorios da área da saúde	ALTO		75% dos trabalhadores Presencial restrito/Atendimento individualizado 50% dos trabalhadores	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refeitórica
	Alimentação	Restaurantes a la carte / prato feito	MUITO ALTO		Presencial/ Tele-entrega/Pague e leve	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	~	~	~	✓	✓	~	1	Buffet, Consumo em pé, música ao vivo, mesas sem cadeiras (De acordo com protocolo específico
	Alimentação	Restaurantes buffet	MUITO ALTO		50% dos trabalhadores Presencial/ Tele-entrega/Pague e leve	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	<	✓	✓	~	✓		~	~	Consumo em pé, mesas sem cadeiras (De acordo com protocolo específico)
00000	Alimentação	Padarias	MUITO ALTO		75% dos trabalhadores Presencial/Tele-entrega	Padrão	75% do teto de ocupação	*	1	✓	✓	✓	✓		~	✓	De acordo com protocolo específico
	Alimentação	Lanchonetes e Cafeterias	MUITO		50% dos trabalhadores Presencial/Pague e leve/Tele-	Padrão	50% do teto de ocupação	V	1	~	/	~	~		1	1	De acordo com protocolo específico
		Hotels e similares	MUITO		entrega 75% dos trabalhadores			./	,	,	./	1	_	/	/	/	,
	Alojamento e Hospedagem Servicos Profissionais Científicos e	Hotels e similares Servicos de advacaria contabilidado	ALTO		Presencial/Teletrabalho 50% dos trabalhadores.	Padrão	75% dos quartos 50% do teto de	· ·	· ·	· ·	· ·	· ·	· ·	· ·	·	·	
	Técnicos	consultoria e similares Serviços de arquitetura e engenharia, testes	MEDIO		Presencial / Teletrabalho 50% dos trabalhadores.	Diferenciado	ocupação 50% do teto de	· ·	,	· ·	1	· ·	· ·	1	· ·	·	
	Técnicos Servicos Profissionais Científicos e	e análises técnicas	MEDIO		Presencial / Teletrabalho 50% dos trabalhadores	Diferenciado	ocupação 50% do teto de	· ·	,	· ·	,	· ·	· ·	1	,	· ·	
	Técnicos Armazenamento e atividades auxiliares	Serviços veterinarios s Estacionamento	MEDIO		Presencial / Teletrabalho 50% dos trabalhadores.	Diferenciado	ocupação 75% do teto de	1	,	,	,	/	/	1	1	1	
	de transportes		MUITO	_	Presencial / Teletrabalho 50% dos trabalhadores.		ocupação 50% do teto de		,	,							
	Serviços de tecnologia da informação Atividades Adminiatrativas e Serviços		ALTO		Presencial / Teletrabalho 25% dos trabalhadores.	Diferenciado	ocupação 50% do teto de	· ·	· .	· ·	V	V	· ·	· ·	· ·	V	
	Complementares	Editicios e atividades parsagisticas	MEDIO		Presencial / Teletrabalho 50% dos trabalhadores.	Diferenciado	ocupação 50% do teto de	· ·	1	· ·	· ·	·	·	/	·	1	
	Serviços Financeiros e Seguros	Corretoras de câmbio	BAIXO		Presencial / Teletrabalho 50% dos trabalhadores.	Diferenciado	ocupação 75% do teto de	· ·	,	· ·	,	· ·	· ·	1	,	· ·	
0000	Serviços imobiliários	Imobiliarias e similares	MEDIO		Presencial / Teletrabalho 75% dos trabalhadores.	Diferenciado	ocupação 75% do teto de	~	V	·	~	·	V	~	V	V	
	Serviços Pessoals Serviços de organização de feiras,	Cabeleireiros, saloes de beleza e demais atividades de tratamento de beleza	ALTO MUITO		75% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho 100% dos trabalhadores	Diferenciado	75% do teto de ocupação 50% do teto de	V	1	·	V	V	V	1	~	1	
	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	Casas de festas e eventos	ALTO		Presencial	Padrão	ocupação	~	V	~	~	~	~	V	1	~	
	Outros Serviços	Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos	MUITO ALTO		50% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
	Transporte de cargas (qualquer modal)		MUITO		100% dos trabalhadores Presencial	Padrão	100% do teto de ocupação	✓	1	✓	1	✓	✓	1	✓	1	
a a a a a a a a a a a a a a a a a a a	Transporte coletivo de passageiros (qualquer modal)		MUITO ALTO		100% dos trabalhadores Presencial	Padrão	100% dos assentos e 25% capacidade em pé	✓	/	~	✓	~	~	✓	1	~	
on v			MUITO ALTO		100% dos trabalhadores Presencial	Padrão	100% dos assentos e 25% capacidade em pé	✓	1	~	✓	~	~	1	~	~	
* Em caso	le surtos epidemiológicos identificados	ou suspeitos, devem ser adotados imediatam	ente os protoco	vos definido	s pela Secretaria Estadual de Sa	ide (SES-RJ).											

Constitution of a start or general control of the constitution of



ANEXO II MANUAL DE PADRONIZAÇÃO DE NOMENCLATURA

Nomenclaturas adotadas no presente Decreto de acordo com o Manual de Padronização da Nomenclatura do censo Hospitalar do Ministério da Saúde, de 2002.

i) Dia hospitalar: é o período de 24 horas compreendido entre dois censos hospitalares consecutivos.

Notas técnicas: em um hospital específico, o horário de fechamento do censo deve ser o mesmo, todos os dias e em todas as unidades do hospital, embora o horário de fechamento do censo possa variar de hospital para hospital. Para garantir maior confiabilidade do censo, os hospitais devem fechar o censo hospitalar diário no horário que for mais adequado para as rotinas do hospital, desde que respeitando rigorosamente o mesmo horário de fechamento todos os dias para aquele hospital.

ii) Leito/dia Unidade de medida que representa a disponibilidade de um leito hospitalar de internação por um dia hospitalar.

Notas técnicas: os leitos/dia correspondem aos leitos operacionais ou disponíveis, aí incluídos os leitos extras com pacientes internados, o que significa que o número de leitos/dia pode variar de um dia para outro de acordo com o bloqueio e desbloqueio de leitos e com a utilização de leitos extras.

iii) Paciente/dia: Unidade de medida que representa a assistência prestada a um paciente internado durante um dia hospitalar.

Notas técnicas: o dia da saída só será computado se a saída do paciente ocorrer no mesmo dia da internação

Referência Técnica: Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Assistência à Saúde. Departamento de Sistemas e Redes Assistenciais. Padronização da nomenclatura do censo hospitalar / Ministério da Saúde, Secretaria de Assistência à Saúde, Departamento de Sistemas e Redes Assistenciais. – 2.ed. revista – Brasília.

DISTANCIAMENTO CONTROLADO

Portarias

Port. 1813/2021 - Considera nomeado, a contar de 01 de maio de 2021, CARLOS EDUARDO SALDANHA ESTRELLA para exercer o cargo de Encarregado A, CC-4, da Secretaria Executiva, em vaga decorrente da exoneração de Sérgio Luiz de Souza Loureiro, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. 1814/2021 - Considera nomeado, a contar de 01 de maio de 2021, **PAULO ROBERTO DA ROCHA** para exercer o cargo de Encarregado A, CC-4, da Secretaria Executiva, em vaga decorrente da exoneração de Miguel Pinheiro Rodrigues Lima da Costa, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. 1815/2021 - Considera nomeado, a contar de 01 de maio de 2021, MAURICIO BONIFACIO DOS SANTOS para exercer o cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Executiva, em vaga decorrente da exoneração de Luciane Ferreira de Almeida, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. 1816/2021 - Considera exonerada, a pedido, a contar de 01 de maio de 2021, THAINA CELESTINO NASCIMENTO do cargo de Assistente A, CC-4, da Secretaria Municipal de Saúde.

Port. 1817/2021 - Considera nomeado, a contar de 01 de maio de 2021, LUIZ ANTÔNIO DAS CHAGAS SILVA para exercer o cargo de Assistente A, CC-4, da Secretaria Municipal de Saúde, em vaga decorrente da exoneração de Thaina Celestino Nascimento, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. 1818/2021 - Considera exonerado, a pedido, a contar de 01 de maio de 2021, GABRIEL OLIVEIRA ARANTES do cargo de Assistente A, CC-4, do Grupo Executivo Caminho Niemever.

Port. 1819/2021 - Considera nomeada, a contar de 01 de maio de 2021, PATRICIA PEREIRA AZEREDO para exercer o cargo de Assistente A, CC-4, do Grupo Executivo Caminho Niemeyer, em vaga decorrente da exoneração de Gabriel Oliveira Arantes, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. 1820/2021 - Considera exonerada, a pedido, a contar de 01 de maio de 2021, DENISE AZEVEDO MESQUITA do cargo de Chefe da Agência Funerária Municipal, CC-4, da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Port. 1821/2021 - Considera nomeada, a contar de 01 de maio de 2021, DÉBORA MAGALHÃES ARAÚJO para exercer o cargo de Chefe da Agência Funerária Municipal, CC-4, da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, em vaga decorrente da exoneração de Denise Azevedo Mesquita, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. 1822/2021 - Considera exonerada, a pedido, a contar de 01 de maio de 2021, CAMILA ALVES DOS SANTOS do cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Port. 1823/2021 - Considera nomeada, a contar de 01 de maio de 2021, CLAUDIA DOS SANTOS PEREIRA para exercer o cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, em vaga decorrente da exoneração de Camila Alves dos Santos, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

SECRETARIA EXECUTIVA EXTRATO Nº004 / 2021

Em conformidade com o Processo 1800000154/2021, abaixo referenciado AUTORIZO a compra de 03 notebooks e 01 fragmentadora, nos seguintes termos: INSTRUMENTO: Contratação Direta de Empresa para o fornecimento de 03 notebooks e 01 fragmentadora PARTES: MUNICÍPIO DE NITERÓI, por intermédio da Secretaria Executiva através da Subsecretaria do Cerimonial do Prefeito e a empresa RC 360 Comercio Serviços Ltda. inscrita no CNPJ 32254391/0001-67. OBJETO: Aquisição de 03 notebooks e 01 fragmentadora no VALOR: R\$16.703,00 (dezesseis mil, setecentos e três reais); FUNDAMENTO: artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, despachos contidos no processo nº. 1800000154/2021,

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Atos do Secretário RESCISÃO CONTRATUAL



Considera-se rescindidos o contrato abaixo relacionado, relativo ao Programa Niterói Mais Segura, gerido por esta Secretaria de Administração – SMA, por prazo determinado, conforme disposto na Lei nº 3.378/18, em caráter transitório e de excepcional interesse público.

CONTRATO	CONTRATADO	CARGO	RESCISÃO EM
24/2017	JOAO GEREMIAS DE	AGENTE	19/03/2018
	SOUZA	CIVIL	

RESCISÃO CONTRATUAL

RESCISAO CUNTRATUAL

Considera-se rescindidos o contrato abaixo relacionado, relativo ao Programa Niterói

Mais Segura, gerido por esta Secretaria de Administração – SMA, por prazo

determinado, conforme disposto na Lei nº 3.378/18, em caráter transitório e de

excepcional interesse público.

CONTRATO	CONTRATADO	CARGO	RESCISÃO EM
046/2019	ROBERTO WALLACE	AGENTE	28/12/2020
	RODRIGUES DE SOUZA	CIVIL	

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
O Secretário de Obras e Infraestrutura torna público o **deferimento** da solicitação de serviços funerários nos autos dos processos administrativos *deferidos em ABRIL*

aciviços iuncianos nos au
2021.
750000753/2021
750000769/2021
750000788/2021
750000856/2021
750001222/2021
750001376/2021
750001419/2021
750001421/2021
750001422/2021
750001424/2021
750001427/2021
750001435/2021
750001438/2021
750001476/2021
750001477/2021
750001480/2021
750001482/2021
750001513/2021
750001516/2021
750001520/2021
750001524/2021
750001529/2021
750001547/2021
750001548/2021
750001548/2021
750001552/2021
750001554/2021
750001555/2021
750001614/2021
750001616/2021
750001618/2021
750001620/2021
750001622/2021
750001623/2021
750001669/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA Atos do Secretário

PORTARIA n°. 23/2021

O Secretário Municipal de Ordem Pública, no uso de suas atribuições legais:
RESOLVE:
Art. 1° - Ficam INDEFERIDOS os processos administrativos, conforme relação abaixo;

PROCESSO	PROCESSO	PROCESSO
130000685/2018	130000672/2018	130000777/2018
130000942/2018	130000976/2018	130000925/2018
130000943/2018	130000914/2018	130000761/2018
130000973/2018	130000946/2018	130000923/2018
130000975/2018	130000789/2018	130000825/2018
130000934/2018	130000965/2018	130000937/2018
130000737/2018	130000921/2018	130000766/2018
130000941/2018	130000909/2018	130000958/2018
130000955/2018	130000959/2018	130000947/2018
130000910/2018	130000812/2018	130000751/2018
130000756/2018	130000795/2018	130000861/2018
130000721/2018	130000670/2018	130000936/2018
130000898/2018	130000816/2018	130001001/2018
130000961/2018	130000760/2018	130000951/2018
130000859/2018	130000781/2018	130000977/2018
130000667/2018	130000918/2018	130000938/2018
PROCESSO	PROCESSO	PROCESSO
130000746/2018	130000750/2018	130000758/2018
130000820/2018	130000823/2018	130000957/2018
130000854/2018	130000882/2018	130000677/2018
130000831/2018	130000888/2018	130000968/2018
130000691/2018	130000874/2018	130000814/2018
130000844/2018	130000881/2018	130000845/2018
130000887/2018	130000763/2018	130000901/2018



130000819/2018	130000927/2018	130000694/2018
130000690/2018	130000890/2018	130000797/2018
130000903/2018	130000900/2018	130000828/2018
130000829/2018	130000876/2018	130000974/2018
130000945/2018	130000953/2018	130000788/2018
130000940/2018	130000720/2018	130000928/2018
130000822/2018	130000833/2018	130000815/2018
130000905/2018	130000935/2018	130000896/2018
130000864/2018	130000665/2018	130000886/2018
130000684/2018	130000802/2018	130000866/2018
130000865/2018	130000813/2018	130000799/2018
130000798/2018	130000963/2018	130000908/2018
130000787/2018	130000779/2018	130000999/2018
130000920/2018	130000723/2018	130000912/2018

PORTARIA SEOP n.º 24/2021, de 29 de abril de 2021.

O Secretário Municipal de Ordem Pública, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º. Designar o Inspetor Nilson Luís Cardoso Cunha, matrícula 235429-8 para responder como Diretor do Centro Integrado de Segurança Pública - CISP, em substituição ao Subinspetor Ronaldo Paulo Freitas, matrícula 1234.386-1, a contar de 01/05/2021

Art. 2º. Esta Portaria substitui a Portaria SEOP nº 12/2021 e entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA SEOP n.º 025 /2021, de 29 de abril de 2021.

O Secretário Municipal de Ordem Pública, no uso de suas atribuições legais,

Designar o servidor, RODRIGO FREITAS SARAMAGO, Diretor de fiscalização de Posturas, Matrícula 235138-5, para atuar como gestor de contrato, bem como os servidores, MARIO F.L. PEREIRA, Fiscal de Posturas, Matrícula 235.031-2 e o JULIANA ROCKERT PALHANO, Guarda Civil Municipal, Matrícula 1237.536-8, para atuarem como responsáveis pelo acompanhamento, execução e fiscalização da Empresa, MARCELO BRUNO ARIETA DE SOUZA - 02914415, especializada na prestação de serviços de impressão de talonários (em tamanho carta) autocopiativo, para atender a fiscalização de Postura e da Guarda Municipal Processo no

DISPENSA DE LICITAÇÃO EXTRATO Nº 007/2021 - SEOP

Em conformidade com o Processo 130000729/2021, abaixo referenciado, AUTORIZO a contratação direta por dispensa de licitação, nos seguintes termos: INSTRUMENTO: Contratação direta de Empresa para Serviço de impressão de talonários (em tamanho carta) autocopiativo, para atender a fiscalização de Postura e da Guarda Municipal; PARTES: MUNICÍPIO DE NITERÓI, por intermédio de DETA Secretaria Municipal de Ordem Pública, e a empresa MARCELO BRUNO ARIETA DE SOUZA - 02914415, inscrita no CNPJ sob o nº 11.947.303/0001-32; **OBJETO**: Contratação direta de Empresa para Serviço de impressão de talonários (em tamanho carta) autocopiativo, para atender a fiscalização de Postura e da Guarda Municipal; VALOR GLOBAL: R\$ 12.285,00 (doze mil duzentos e oitenta e cinco reais); **FUNDAMENTO**: Lei Federal nº 8.666/93; e despachos contidos no processo nº 130000729/2021; **NOTA DE EMPENHO**: nº000923, emitida em 29/04/2021.

Departamento de Fiscalização de Posturas

- Despacho do Diretor

 Auto de Infração nº 4829 de 24/03/2021, ANTONIO RODRIGUES DA SILVA;
- Auto de Infração nº 4830 de 24/03/2021, SORVETERIA E LANCHONETE BOTECO LTDA:
- Auto de infração nº 5806 de 23/03/2021, CENTRO ODONTOLÓGICO SORRIA RIO NITERÓI LTDA;
- · Auto de infração nº 7069 de 19/03/2021, MERCEARIA OPÇÃO DE SANTA ROSA LTDA:
- Auto e Infração nº 5857 de 24/04/2021, ISABELA PINTO GANHITAS;

Nos termos do artigo 492 III c/c artigo 472 da lei 2624/08, em virtude dos contribuintes não terem sido localizados nos endereços alvos das diligências fiscais ou por recusarem-se a recebê-las.

GUARDA CIVIL MUNICIPAL CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA Nº 042/2021

O Corregedor da Guarda Civil Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições, fixadas na lei 2838/2011, resolve regressar o Processo nº 130.001465/2017, para que a mesma Comissão Processante elencada na Portaria nº 039/2018, possa dar curso ao presente, após cumpridas as exigências descritas as fls. 148 e 192, através dos documentos descritos nos autos as fís. 268 a 291. Por motivo de aposentadoria, substituo o servidor, Adenir Rosa da Silva, matrícula, 1229-158-4, por CARLOS ALBERTO DA SILVA SANTOS, Matrícula, 229.581-4. mantendo-se o prazo original, a contar, após a publicação desta, para a realização do feito.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA EXTRATO Nº 018/2021

INSTRUMENTO: Termo de Contrato SMASES nº 018/2021. PARTES: Município de Niterói tendo como gestor o Fundo Municipal de Assistência Social e SUELLEM LOPES DE ARAÚJO. OBJETO: Contratação Temporária por tempo determinado na tunção de Assistente Social, conforme descrito no Edital 001/2020, em caráter emergencial (PANDEMIA DO CORONAVÍRUS), desenvolvendo esta atividade na Secretaria de Assistência Social e Economia Solidária e seus equipamentos. PRAZO: 06 (seis) meses. VALOR ESTIMADO: R\$ 17.413,09 (dezessete mil, quatrocentos e treze reais e nove centavos). VERBA: P.T. nº 16.72.04.122.0148.7777, CD nº 3.3.3.9.0.04.00 (Remuneração), Fonte 0.0.1.00, Note de Empendo Nº 000030, detada de 12/02/2021 ELINDAMENTO: art 37 insign. IV da de Empenho № 000030, datada de 12/02/2021, **FUNDAMENTO:** art. 37, inciso IX, da Constituição da República, Lei Municipal 3378/18 e processo 090000239/2020. **DATA DA ASSINATURA:** 17 de março de 2021. Omitido do Diário Oficial de 18 de março de 2021.



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E SUSTENTABILIDADE

Ato do Secretário

PORTARIA Nº 07, DE 21 DE ABRIL DE 2021.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, **RECURSOS** HÍDRICOS, SUSTENTABILIDADE - SMARHS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, E SUSTENTABILIDADE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e, CONSIDERANDO a possibilidade de delegação de competência prevista no artigo 19, parágrafo 2º da Lei nº 1592, DE 10/09/1997, e com fulcro no artigo 43,parágrafo 1º, do Decreto Federal nº 93.872/86resolve:

Art. 1º Delegar a competência de que trata o parágrafo 2º do artigo 19 da Lei 1592/1997, a Coordenadoria Especial de Direito dos Animais, neste ato representado pelo Servidor-Coordenador, Sr. MARCELO PEREIRA DA COSTA, Matrícula nº 1240233-8, na qualidade de Ordenador de Despesas por delegação titular, no âmbito da unidade gestora CCPDA, e Castramóvel, observada a legislação aplicável e as normas em vigor, praticar os seguintes atos:

- I de gestão orçamentária e financeira, tais como:
- a) movimentar recursos orçamentários e financeiros destinados ao atendimento de despesas da entidade;
- b) movimentar os recursos decorrentes das operações de crédito, assinar contratos de câmbio e demais transações bancárias
- c) ordenar a transferência de recursos decorrente da celebração de instrumento de cooperação;
- d) autorizar os pagamentos:
- e) reconhecer despesas de exercícios anteriores;
- f) autorizar glosas nos processos de pagamento de contratos, fornecimentos e servicos:
- g) emitir declaração de disponibilidade orçamentária;
- h) autorizar e assinar nota de empenho, reforço e anulação e demais documentos hábeis:
- i) autorizar a concessão de suprimento de fundos, bem como aprovar a prestação de contas:
- i) autorizar a inscrição, reinscrição e baixa de restos a pagar:
- II de gestão patrimonial, de compras e de contratações, tais como:
- a) assinar o edital de licitação, adjudicar, homologar, revogar e anular licitações, bem como emitir termo de dispensa de licitação ou termo de inexigibilidade, para ratificação pela autoridade superior, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93;
- b) celebrar contratos, rescisões, termos aditivos, apostilamentos; c) celebrar atas de registro de preços ou a adesão a elas por parte de órgãos ou entidades da Administração Pública que não houverem participado da licitação promovida;
- d) autorizar a restituição de garantias contratuais, liberação de valores retidos em conta vinculada, bem como outros atos relacionados a execução financeira do contrato:
- f) autorizar a alienação, cessão, transferência e baixa de material e patrimônio, classificados como antieconômicos, irrecuperáveis, ociosos e recuperáveis;
- g) formalizar os pedidos de autorização para realização de despesas, referentes aos limites de governança dos atos de gestão, conforme legislação e demais normativos vigentes à época do ato praticado;
- Ill de gestão de pessoas, tais como:
 a) ordenar o pagamento de ajuda de custo e transportes de bagagem;
- b) ordenar o pagamento de diárias e passagens;
- c) autorizar o ressarcimento de despesas de pequeno vulto, devidamente fundamentadas;
- Art. 2º Fica vedada a subdelegação das competências conferidas por meio desta
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E SUSTENTABILIDADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER RESOLUÇÃO CONJUNTA SMARHS / SMEL Nº 09, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

Regulamenta a atividade de vôo livre no Parque da Cidade durante a pandemia de COVID 19 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E SUSTENTABILIDADE e O SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei nº 2602/2008; CONSIDERANDO a PANDEMIA provocada pelo Novo Coronavirus – COVID 19,

anunciada pela Organização Mundial de Saúde - OMS, Ministério da Saúde Autoridades Municipal:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme o art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019; CONSIDERANDO o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2010, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

CONSIDERANDO o Ofício FMS/FGA 527, de 16 de abril de 2021, que analisa as medidas adotadas desde 26 de março de 2021, e sinaliza possível estabilização dos indicadores, com redução das taxas relacionadas à velocidade do avanço, e que a prorrogação das medidas restritivas a fim de assegurar se a bandeira laranja será mantida nas próximas semanas:

CONSIDERANDO, a necessidade de evitar aglomeração e concentração de pessoas em ambientes abertos ou fechados, visando com isso o alastramento da doença com mais rapidez:

CONSIDERANDO, o plano de reabertura do "novo normal" que permite a abertura das Unidades de Conservação, bem como a prática esportiva individual na fase amarela.

RESOLVEM:



- Art. 1º A presente portaria regulamenta a prática do vôo livre simples e duplo (parapente e asa delta) nas rampas sul e norte do Parque da Cidade - PARNIT, enquanto perdurar a fase Amarela, I e II, nos termos dos indicadores estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 14.009/2021, que atualiza o Novo Plano de Transição Gradual para o Novo Normal.
- § 1º A prática do vôo individual está permitida de terça-feira a sexta-feira, de 07h a 18h, e sábado e domingo, de 07h a 14h.
- § 2º A prática do vôo duplo está permitida de terça-feira a sexta-feira, de 07h a 18h, sendo vedada aos finais de semana
- § 3º Antes da entrada das rampas será obrigatória aferição de temperatura e limpeza das mãos com álcool gel.
- Art. 2° A prática do vôo livre individual e duplo somente poderá ser realizada por piloto que atenda às seguintes exigências:
- ser maior de 18 anos;
- II ter habilitação CBVL em dia; III ter carteira FAI em dia (piloto estrangeiro);
- IV ter certificado ANAC em dia;
- V usar máscara de proteção facial.
- Art. 3º As rampas serão utilizadas de forma exclusiva, uma destinada ao vôo, e a outra destinada à contemplação, sendo vedado o uso compartilhado.
- § 1º Os gestores do Parque da Cidade decidirão a rampa para o vôo livre, levando em consideração as condições climáticas e a opinião dos pilotos devidamente credenciados pela CBVL antes da abertura das mesmas.
- § 2º Ao longo do dia, com a mudança das condições climáticas, a rampa para a prática do vôo livre poderá ser alterada por decisão dos gestores do Parque da
- $\S \ 3^{\rm o}$ As rampas poderão ser fechadas pela administração do Parque da Cidade, a qualquer tempo, caso verificada aglomeração em desacordo com as normas sanitárias ou descumprimento da presente portaria.
- § 4º Caso não haja condição de vôo nas rampas norte e sul, ambas ficarão disponíveis para a atividade de contemplação.
- § 5º No momento do vôo livre não serão permitidos visitantes na rampa.
- Art. 4º Na prática do vôo duplo será obrigatório o uso de máscara e a higienização dos capacetes.
- Art. 5° É de responsabilidade dos pilotos praticantes a observância das condições meteorológicas, geográficas, dos procedimentos de segurança e as limitações técnicas previamente regulamentadas a prática do vôo livre individual. Art. 6° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DELIBERAÇÃO COQUALI Nº. 12, de 29 de abril de 2021

Divulga o Resultado dos Requerimentos de Qualificação como Organização Social direcionados à Fundação Municipal de Saúde de Niterój.

A COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS (COQUALI), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 2.884/2011 e o Decreto Municipal n.º 11.101/2012 e posteriores alterações,

1 – Divulga o resultado dos **Pedidos de Qualificação** como Organização Social

endereçados à Fundação Municipal de Saúde de Niterói:	
ENTIDADES	RAZÕES PARA O INDEFERIMENTO - PENDÊNCIAS
PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE	QUALIFICADA – DEFERIMENTO DO PEDIDO
VIVA RIO	- O Artigo 14 do Estatuto não atende ao disposto no art. 3°, I, da Lei Municipal n° 2.884/2011, no que tange às porcentagens.
	- O previsto no Artigo 14 do Estatuto não atende ao previsto no art. 2º, I, d, Lei Municipal nº 2.884/2011.
	Obs.: Os processos administrativos n.º 200/8463/2020 e 200/10273/2018 foram apensados por tratarem da qualificação da mesma instituição (VIVA RIO) como Organização Social no âmbito do Município de Niterói. A presente análise foi realizada com base na documentação constante no processo administrativo n.º 200/8463/2020, por ser mais atual.
NOVA ESPERANÇA	 - A composição do Conselho de Administração prevista no artigo 26 do Estatuto (fl. 10) não atende ao disposto no artigo 3º da Lei Municipal 2.884/2011.
CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM -	- Não cumpriu o disposto no artigo 3º, I, da Lei n.º 2.884/2011, uma vez que os incisos do artigo 15, do Estatuto prevêem porcentagens distintas das exigidas na lei.
CEJAM	- O previsto no inciso V, artigo 18, do Estatuto cumpre parcialmente o descrito no inciso III, artigo 4º, da Lei n.º 2.884/2011 Além disso, não se verifica no Estatuto de fls. 15/45 o previsto nos incisos IV e V, do artigo 4º, da Lei n.º 2.884/2011.
	Obs.: Os processos administrativos n.º 200/5131/2020 e n.º 200/15154/2019 foram apensados por se tratarem de qualificação da mesma instituição (CEJAM) como Organização Social no âmbito do Município de Niterói. A presente análise foi realizada com base na documentação constante no processo administrativo n.º 200/5131/2020.
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA - S3 ESTRATÉGIAS E	 Não cumpriu o disposto no artigo 3º, I, a, da Lei n.º 2.884/2011, uma vez que o artigo 21, do Estatuto prevê porcentagem inferior à exigência legal. O Estatuto não atende ao disposto no artigo 2º, I, h, da Lei
SOLUÇÕES EM SAÚDE	n.º 2884/2011.
INSTITUTO SOCIAL SE	 O disposto no artigo 39, parágrafo único do Estatuto não atende as exigências feitas no artigo 2º, I, h, Lei Municipal



LIGA	n.º 2.884/2011, visto que não prevê a incorporação do patrimônio a outra OS qualificada no Município da mesma área de atuação ou ao patrimônio do Município.
	 Ausência de comprovação da presença no quadro associativo da Requerente de profissionais com experiência na área da saúde.
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES	 O Artigo 19 do Estatuto n\u00e3o atende ao disposto no art. 3°, I, da Lei Municipal n° 2.884/2011, no que tange \u00e0s sporcentagens. Ademais, os incisos VI e IX do Artigo 20 do Estatuto n\u00e3o atendem ao previsto nos incisos V e VII do art. 4° da Lei Municipal n° 2.884/2011.
ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO E SOCIAIS - ADES	- Não se verifica nos objetivos da entidade (Artigo 3º do Estatuto) qualquer atividade relacionada à atuação na área da saúde. O § 4º do dispositivo citado anteriormente somente prevê que os serviços prestados na área da educação ou saúde serão feitos de forma gratuita, sem especificar, contudo, qual o serviço na área da saúde é prestado.
	 O Estatuto não faz previsão de um Conselho de Administração como exige a Lei Municipal n.º 2.884/2011, em seu artigo 2º, inciso I, alínea "c" e, por conseguinte, não prevê a sua composição e atribuição.
	 Ausente a previsão no Estatuto de participação em órgão colegiado de deliberação superior de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral.
	- O disposto no artigo 3º, parágrafo 3º do Estatuto atende parcialmente a exigência prevista no artigo 2º, inciso I, alínea "i" da Lei Municipal n.º 2.884/2011, visto que não faz previsão da proibição de bens ou parcela do patrimônio líquido nas hipóteses de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da comunidade.
	- O disposto nos artigos 28 e 29 do Estatuto não atende as exigências feitas no artigo 2º, I, h, Lei Municipal n.º 2.884/2011, visto que não prevêem a incorporação do patrimônio a outra OS qualificada no Município da mesma área de atuação ou ao patrimônio do Município. Os referidos dispositivos estatutários fazem menção à Lei Federal n.º 9.790/99 para questões relacionadas ao patrimônio.
	- Consta, na fl. 27, a situação cadastral da entidade no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do qual é possível observar que o pedido de inscrição ocorreu em 26/09/2001, demonstrando que a associação foi constituída há mais de 2 anos. Todavia, o referido documento foi emitido em 30/10/2013, não sendo possível verificar a atual situação cadastral da entidade.
	 Ausência de comprovação da presença no quadro associativo da Requerente de profissionais com experiência na área da saúde.
	 Ausência de comprovação da atuação da entidade na área da saúde.
	Obs.: O Estatuto Social da entidade sem fins lucrativos que consta no processo administrativo às fls. 08/24 não está assinado tampouco registrado em Cartório de Pessoas Jurídicas competente. Sendo assim, a presente análise foi feita com base no Estatuto Social que se encontra às fls. 38/44 do presente processo administrativo, por estar devidamente registrado.
INSTITUTO ACQUA AÇÃO CIDADANIA QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL	 - A composição do Conselho de Administração, prevista no artigo 19 do Estatuto (fl.21), não atende ao disposto no artigo 3º da Lei Municipal 2884/2011.
INSTITUTO MULTI GESTÃO - IMG	- O previsto nos artigos 30 e 31 do Estatuto não atende ao disposto no artigo 2º, inciso I, alínea "i" da Lei Municipal n.º 2.884/2011.
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IDEAS	 O previsto no artigo 34, caput e parágrafo único do Estatuto não atende ao disposto no artigo 2º, inciso I, alínea "i" da Lei Municipal n.º 2.884/2011. Ausência de comprovação da presença no quadro associativo da Requerente de profissionais com experiência na área da saúde. A entidade, nas fls. 109/158, apresenta apenas contratos celebrados com pessoas jurídicas para prestação de serviços na área da saúde, não comprovando, portanto, a experiência de seus profissionais.
	 Em que pese a entidade ter apresentado declarações de comprovação na área da saúde, constam nas referidas declarações atividades que não estão previstas no seu Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica tais como atendimento de pronto-socorro e de urgências.
INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA	 Não cumpriu o disposto no artigo 3º, l, da Lei Municipal n.º 2.884/2011, uma vez que os incisos do artigo 23, do Estatuto prevêem porcentagens distintas das exigidas na lei.



	 O artigo 24, do Estatuto não prevê as atribuições listadas no artigo 4º da Lei Municipal n.º 2.884/2011.
	- O Estatuto não dispõe acerca da regra prevista no artigo 2º, I, h, da Lei Municipal n.º 2.884/2011.
INSTITUTO TÉCNICO DE GESTÃO MODERNA -ITGM	 O inciso II do artigo 31 prevê que 20% dos membros eleitos para o Conselho de Administração, que serão indicados pelo Governador ou por delegação pelo Secretário de Estado, para atuarem como representantes do Poder Público, nos moldes da legislação estadual.
	- O artigo 34 do Estatuto não atende integralmente o disposto no artigo 4º da Lei Municipal n.º 2.884/2011. Não faz previsão de aprovação do Estatuto, bem como de suas alterações, e da extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros. O art. 9º do Estatuto, ademais, contraria a Lei Municipal n.º 2.884/2011, prevendo que a extinção da entidade deve ser deliberada por 2/3 dos membros da Assembleia Geral e não do Conselho de Administração.
	- O inciso VII do artigo 31 do Estatuto não prevê o quórum de aprovação exigido pela Lei Municipal 2.884/2011.
	 Ausência de comprovação da presença no quadro associativo da Requerente de profissionais com experiência na área da saúde.

- 2 A íntegra da decisão acerca dos Pedidos de Qualificação encontra-se disponível para consulta na Fundação Municipal de Saúde de Niterói, localizada na Rua Visconde de Sepetiba, n.º 987, 9º andar, Centro, Niterói/RJ, devendo ser consultado previamente os horários de atendimento devido a possíveis alterações em virtude da
- . 3 As Requerentes cujos pedidos de qualificação tenham sido indeferidos em virtude de ausência ou insuficiência de documentação poderão, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da publicação da presente Deliberação, apresentar a documentação faltante à Fundação Municipal de Saúde de Niterói, nos horários de atendimento, em envelope fechado, em cuja parte externa deverá constar o nome da Requerente, o número do Processo Administrativo e os seguintes dizeres: "COMPLEMENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL".
- 4 Recaindo o último dia do prazo referido no item anterior em dia em que não houver expediente na Fundação Municipal de Saúde prorroga-se o seu término para o primeiro dia útil subsequente.
- 5 As Requerentes cujos pedidos de qualificação tenham sido indeferidos, incluindo aquelas que tenham apresentado de forma incompleta a documentação discriminada no art. 2º da Lei 2.884/2011, poderão requerer novamente a qualificação, **a qualquer** tempo, desde que atendidas as exigências da Lei Municipal nº. 2.884/2011 e do Decreto Municipal n.º 11.101/2012.
- 6 Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO N.º: 43/2021

INSTRUMENTO: Contrato n.º 03/2021; PARTES: Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais; OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de seguro de veículo da frota da Fundação Municipal de Saúde de Niterói; **VALOR**: R\$ 2.749,75 (dois mil, setecentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos); **VERBA**: Programa de Trabalho n.º 2543.10.302.0133.4052, Código de Despesa n.º 33.90.39.00, Fonte n.º 207, Nota de Empenho n.º 000362/2021; **FUNDAMENTO**: Lei n.º 8.666/93 e processo administrativo n.º 200/1290/2021; **ASSINATURA**: 08 de fevereiro de 2021.

NITERÓI PREV ORDEM DE INÍCIO 001/2021

Estamos concedendo Ordem de Início a contar de 26/04/2021, à execução do objeto do Termo de Contrato n° 24/2020 do Processo Administrativo 310/001924/2019, firmado com a empresa SIMPRESS Comércio, Locação e Serviços Ltda, objetivando a Prestação de Serviços de Microcomputadores

NITERÓI, TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A - NITTRANS Atos do Presidente

PORTARIA NITTRANS n.º 065/2021

O Presidente da Niterói, Transporte e Trânsito S/A - NITTRANS, de acordo com a Lei Municipal nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005.

Considerando a necessidade de adequar o exercício de cargo e função, em obediência ao Estatuto Social da NITTRANS, resolve:

Exonerar, a contar de 01 de maio de 2021, JORGE BASTOS FRADE, do cargo isolado, de provimento em comissão, Chefe de Divisão de Material, Controle de Bens e Almoxarifado, da Diretoria de Administração, da Niterói Transporte e Trânsito S.A. -

PORTARIA NITTRANS n.º 066/2021

O Presidente da Niterói, Transporte e Trânsito S/A – Nit
Trans, de acordo com a Lei Municipal $\rm n^0$ 2.283, de 28 de dezembro de 2005.

Considerando a necessidade de adequar o exercício de cargo e função, em obediência ao Estatuto Social da NitTrans, resolve: Nomear, a contar de 02 de maio de 2021, **WILLIAM CEZAR LIMA LEITE**, do cargo

isolado, de provimento em comissão, Chefe de Divisão de Material, Controle de Bens e Almoxarifado, da Diretoria de Administração, da Niterói Transporte e Trânsito S.A. -NITTRANS, em vaga decorrente da exoneração de Jorge Bastos Frade.

PORTARIA NITTRANS n.º 067/2021

O Presidente da Niterói, Transporte e Trânsito S/A - NITTRANS, de acordo com a Lei Municipal n^o 2.283, de 28 de dezembro de 2005. Considerando a necessidade de adequar o exercício de cargo e função, em

obediência ao Estatuto Social da NITTRANS, resolve: Exonerar, a contar de 01 de maio de 2021, WILLIAM CEZAR LIMA LEITE, do cargo

isolado, de provimento em comissão, de Chefe de Serviço de Controle de Bens, da



Divisão de Material, Controle de Bens e Almoxarifado da Diretoria de Administração, da Niterói Transporte e Trânsito S.A. - NITTRANS.

PORTARIA NITTRANS n.º 068/2021

O Presidente da Niterói, Transporte e Trânsito S/A – NitTrans, de acordo com a Lei Municipal nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005.

Considerando a necessidade de adequar o exercício de cargo e função, em

obediência ao Estatuto Social da NitTrans, resolve: Nomear, a contar de 02 de maio de 2021, **JOSILENE DA SILVA CONSTANCIO** SOUTO, do cargo isolado, de provimento em comissão, Serviço de Controle de Bens, da Divisão de Material, Controle de Bens e Almoxarifado, da Diretoria de Administração, da Niterói Transporte e Trânsito S.A. - NITTRANS, em vaga decorrente da exoneração de William Cezar Lima Leite.

PORTARIA NITTRANS n.º 069/2021

O Presidente da Niterói, Transporte e Trânsito S/A – NITTRANS, de acordo com a Lei Municipal $\rm n^o$ 2.283, de 28 de dezembro de 2005.

Considerando a necessidade de adequar o exercício de cargo e função, em obediência ao Estatuto Social da NITTRANS, resolve:

Exonerar, a contar de 01 de maio de 2021, PAULO TADEU BARCELOS DE MENEZES, do cargo isolado, de provimento em comissão, de Chefe de Serviço de Compras, da Divisão de Material, Controle de Bens e Almoxarifado da Diretoria de Administração, da Niterói Transporte e Trânsito S.A. - NITTRANS.

PORTARIA NITTRANS n.º 070/2021

O Presidente da Niterói, Transporte e Trânsito S/A – Nit
Trans, de acordo com a Lei Municipal nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005.

Considerando a necessidade de adequar o exercício de cargo e função, em

obediência ao Estatuto Social da NitTrans, resolve:
Nomear, a contar de 02 de maio de 2021, MARCOS EDUARDO TEIXEIRA
PEREIRA, do cargo isolado, de provimento em comissão, Serviço de Compras, da Divisão de Material, Controle de Bens e Almoxarifado, da Diretoria de Administração, da Niterói Transporte e Trânsito S.A. - NITTRANS, em vaga decorrente da exoneração de **Paulo Tadeu Barcelos de Menezes**.

PORTARIA NITTRANS n.º 071/2021

O Presidente da Niterói, Transporte e Trânsito S/A – NITTRANS, de acordo com a Lei Municipal $\rm n^o$ 2.283, de 28 de dezembro de 2005.

Considerando a necessidade de adequar o exercício de cargo e função, em

obediência ao Estatuto Social da NITTRANS, resolve: Exonerar, a contar de 01 de maio de 2021, MARCOS EDUARDO TEIXEIRA PEREIRA, do cargo isolado, de provimento em comissão, de Chefe de Serviço de Estamparia, da Divisão de Plaqueamento, da Diretoria de Planejamento de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Viária, da Niterói Transporte e Trânsito S.A. NITTRANS.

PORTARIA NITTRANS n.º 072/2021 O Presidente da Niterói, Transporte e Trânsito S/A – NitTrans, de acordo com a Lei Municipal nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005.

Considerando a necessidade de adequar o exercício de cargo e função, em obediência ao Estatuto Social da NitTrans, resolve:
Nomear, a contar de 02 de maio de 2021, THIAGO LOPES MAGILANO PEREIRA,

do cargo isolado, de provimento em comissão, de Chefe de Serviço de Estamparia, da Divisão de Plaqueamento, da Diretoria de Planejamento de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Viária, da Niterói Transporte e Trânsito S.A. - NITTRANS, em vaga decorrente da exoneração de Marcos Eduardo Teixeira Pereira.

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO -EMUSA

Atos do Presidente

PORT. Nº. 800/2021 – Designar a contar de 01/05/2021, LAURA MARCONI SILVA PEREIRA para exercer a FUNÇÃO DE CHEFE DE SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO DA PRESIDENCIA em vaga decorrente da dispensa de MARCOS OLIVEIRA DOS SANTOS.

PORT. №. 801/2021 – Designar a contar de 01/05/2021, FLÁVIO LEAL DE SOUZA PIRES para exercer a FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO – 7 em vaga decorrente da dispensa de GUILHERME FERREIRA DELPHIM PEREIRA.

PORT. Nº. 802/2021 – Dispensar a contar de 01/05/2021, FABIANA CARLOS GUIMARAES da FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO-2.

PORT. Nº. 803/2021 - Designar a contar de 01/05/2021, LARISSA SUELI BOMFIM DA SILVA para exercer a FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO – 2 em vaga decorrente da dispensa de FABIANA CARLOS GUIMARAES.

PORT. Nº. 809/2021 - Dispensar a contar de 01/05/2021. HUGO LEONARDO FALCK VIEIRA da FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO - 9.

PORT. Nº. 810/2021 - Designar a contar de 01/05/2021, JANAÍNA GONÇALVES PORTO para exercer a FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO - 9 em vaga decorrente da dispensa de Hugo Leonardo Falck Vieira.